

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE, EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE URBANISMO E PLANEAMENTO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DA DISCUSSÃO PÚBLICA – 12B

**REVISÃO DO PDM DE
MATOSINHOS**

Índice

1.	PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	2
1.1.	Enquadramento e objetivos	2
1.2.	Publicitação e divulgação - Locais de consulta e elementos disponibilizados	3
2.	ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES.....	8
2.1.	Tipo de participação e temas de ponderação	8
2.2.	Critérios de ponderação	9
2.2.1	Critérios de decisão favorável / favorável parcial:	10
2.2.2	Critérios de decisão desfavorável:.....	10
2.2.3	Participações não relacionadas com o conteúdo material do PDM ou dos elementos que o acompanham para efeitos de discussão pública.....	11
2.3.	Matriz de ponderação	11
3.	ALTERAÇÕES À PROPOSTA DO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA.....	11
3.1.	Regulamento	11
3.2.	Planta de Ordenamento	12
3.2.1	Classificação do Solo.....	12
3.2.2	Vias previstas	12
4.	LAPSOS/ERROS DETETADOS PELA EQUIPA RESULTANTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA	12
4.1.	Elementos que constituem o plano.....	12
4.2.	Elementos que acompanham o plano	13
5.	CONCLUSÕES	13

Anexo I – Matriz de Ponderação de participações no âmbito da Discussão Pública do PDMM

Anexo II – Matriz de ponderação de participações fora do âmbito da discussão pública do PDMM”.

1. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

1.1. Enquadramento e objetivos

O presente documento constitui o relatório de ponderação das participações recebidas no âmbito da discussão pública da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos, que decorreu de 22 de abril a 21 de maio de 2019, aberta por 30 dias, com início no 5.º dia útil após a publicação do Aviso n.º 6880-A/2019, do Diário da República, 2.ª série, N.º 75, de 16 de abril de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Este diploma estabelece, de acordo com o artigo 6.º que “todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.”, bem como intervir na fase de discussão pública” que precede obrigatoriamente a aprovação do plano.

O direito de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJGT que prevê formas e momentos de “abertura” das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. A este propósito, os artigos 88.º e 89.º do RJGT preveem, para além da participação preventiva, aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano, e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento, a participação concretizada através de uma discussão pública formal, a qual corresponde a uma participação/audição dos particulares após a conclusão do período de acompanhamento e concertação da elaboração do PDM.

A ponderação dos resultados da discussão pública, deu cumprimento aos seguintes atos e formalidades, nos termos do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio:

- a) Ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares;
- b) Resposta fundamentada aos interessados, perante aqueles que invocaram, designadamente:
 - i. A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
 - ii. A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - iii. A lesão de direitos subjetivos.”
- c) Esclarecimento direto aos interessados, sempre que necessário ou conveniente, através dos seus próprios técnicos.

Foi igualmente dada resposta aos interessados, cuja participação não se enquadrava nas invocações da alínea b).

Para além do exposto acima, este relatório tem ainda como objetivos explicitar a forma como se processou e decorreu a discussão pública; identificar e justificar eventuais alterações a incluir na versão final da proposta do plano.

1.2. Publicitação e divulgação - Locais de consulta e elementos disponibilizados

Dando cumprimento à Lei, a Câmara Municipal publicitou e divulgou a abertura da Discussão Pública da revisão do PDMM através do aviso n.º 6880-A/2019, de 16 de abril, em Diário da República.

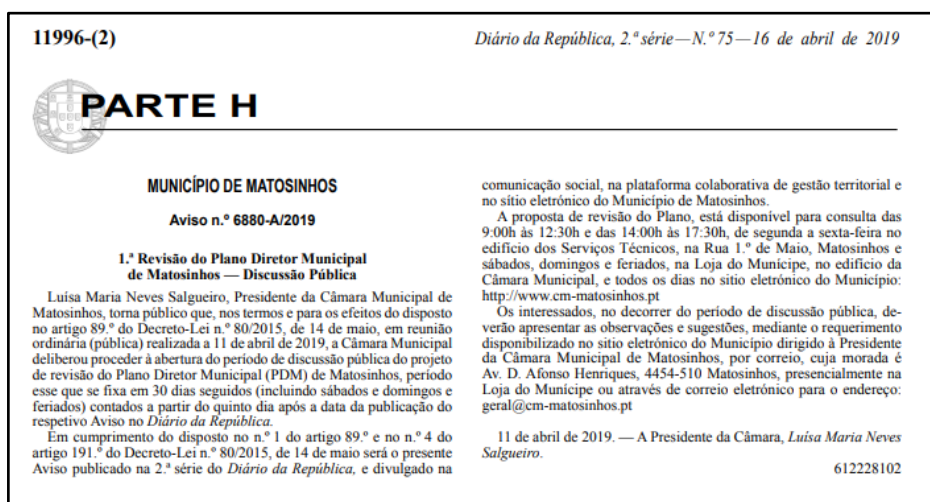


FIGURA 1. Deliberação da Abertura da Discussão Pública – revisão PDM de Matosinhos
Fonte: Aviso n.º 6880/2019, Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2019

A abertura da Discussão Pública referente ao processo de revisão do PDM, foi divulgada através da comunicação social, com a publicação em jornal diário:

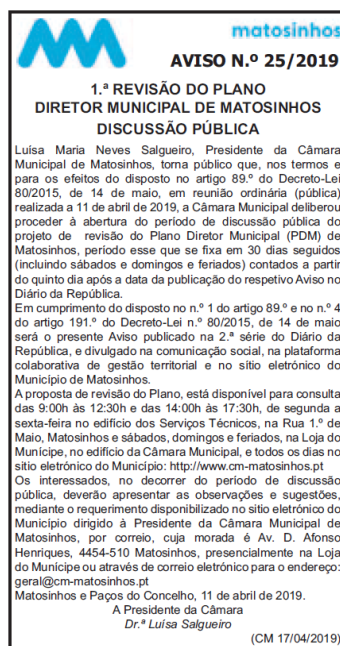


FIGURA 2. Divulgação da Abertura da Discussão Pública – revisão PDM de Matosinhos
Fonte: Publicação do Jornal Correio da Manhã, de 17 de abril de 2019

No sítio da *Internet* do município de Matosinhos, foi também publicitada a abertura da Discussão Pública, disponibilizados os elementos para consulta, e ainda as formas de participar:

Em Discussão Pública

Nesta área, pode encontrar todos os assuntos que são submetidos a Discussão Pública por imperativo legal, por votação da Assembleia Municipal ou pelo elevado interesse público em auscultar a opinião dos cidadãos.

Discussão pública da 1.ª revisão do PDM de Matosinhos

A Câmara Municipal de Matosinhos decidiu abrir o período de discussão pública da 1.ª revisão do PDM de Matosinhos, após obtido o parecer final favorável da CCDRN. O período de discussão pública tem início no dia 22 de abril e termina no dia 21 de maio de 2019. Esta decisão foi publicada no Diário da República aviso n.º 6880-A/2019 de 16 de abril.

[Aviso n.º 25/2019 - 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos](#)

[Aviso n.º 6880-A/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 75 - 16 de abril de 2019](#)

> [Clique aqui para consultar toda a documentação](#) <

> [Requerimento para participação na Discussão Pública do PDM](#) <

FIGURA 3. Informação na página do sítio oficial do município de Matosinhos

Foram efetuadas 10 sessões públicas de apresentação e esclarecimento da revisão do PDM, em cada uma das antigas juntas de freguesia, de modo a cobrir de forma equitativa todas as áreas do concelho, diariamente, entre o dia 8 e 16 de maio de 2019, sendo que estas sessões também registaram uma boa participação.

Foi ainda promovido o esclarecimento direto aos interessados através dos técnicos da Divisão de Planeamento Urbanístico que estiveram sempre disponíveis para aclarar quaisquer dúvidas referentes aos elementos do processo e à proposta do plano, que perfizeram cerca de 95 esclarecimentos.

Os elementos disponibilizados para consulta, quer na Internet, quer nos outros locais de consulta, consubstanciaram-se nos seguintes documentos:

 [Parecer Final da CCDR-N](#)

 [Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do Processo de Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos](#)

Elementos que constituem o Plano

> Regulamento

- > [Regulamento](#)

> Ordenamento

- > [Classificação e Qualificação do Solo](#)
- > [Programação Solo](#)
- > [Salvaguarda Ambiental e de Riscos](#)
- > [Salvaguarda da Orla costeira e florestal](#)
- > [Salvaguarda Patrimonial](#)

> Condicionantes

- > [Planta de Condicionantes](#)
- > [Carta de Perigosidade de Incêndio e Áreas Percorridas por Incêndios](#)
- > [Reserva Ecológica Nacional](#)

Elementos que acompanham o Plano

> Relatório

- > [Relatório](#)
- > [Explicitação da Classificação do Solo - Solo Urbano](#)
- > [Explicitação da Classificação do Solo - Solo Rústico](#)
- > [Rede Viária - Intervenções Propostas](#)
- > [Bens Imóveis de Interesse Patrimonial](#)
- > [Anexo 1 - Relatório de execução do PDM 1992](#)
 - > [Revisão do PDM de Matosinhos de 1992](#)
- > [Anexo 2 - Relatório do PDM Transparente e Participado](#)
 - > [Relatório](#)
- > [Anexo 3 - Estrutura Ecológica Municipal](#)
 - > [Estrutura Ecológica Municipal - Final](#)
 - > [Estrutura Ecológica Municipal - Relatório](#)
- > [Anexo 4 - Caracterização Socioeconómica](#)
 - > [Dinâmicas Sociodemográficas e Económicas do Concelho de Matosinhos](#)
- > [Anexo 5 - Plano de Mobilidade e Transportes](#)
 - > [1.ª Fase - Caracterização e Diagnóstico](#)
 - > [1.ª Fase - Caracterização e Diagnóstico - Anexos](#)
 - > [2.ª Fase - Prioridades e Visão para o Município](#)
 - > [2.ª Fase - Prioridades e Visão para o Município - Anexos](#)
 - > [3.ª Fase - Plano de Ação](#)

- **Anexo 6 - Zonamento - Ruído**
 - [Proposta de Zonamento Acústico](#)
 - [Relatório - Definição de Zonas Sensíveis no Município de Matosinhos](#)

- **Anexo 8 - Enquadramento Biofísico, Caracterização Florestal e Agrícola**
 - [Relatório](#)

- **Anexo 9 - Caracterização de Equipamentos**
 - [Relatório](#)
 - [Rede Municipal de Desporto](#)
 - [Rede Municipal de Educação](#)
 - [Rede Municipal de Formação, Emprego e Inserção](#)
 - [Rede Municipal de Saúde](#)
 - [Rede Municipal de Solidariedade e Segurança Social](#)
 - [Rede Municipal de Restantes Áreas](#)
 - [Conjunto das Redes Municipais de Equipamentos de Utilização Coletiva - Expressão na Ocupação Territorial](#)
 - [Conjunto das Redes Municipais de Equipamentos de Utilização Coletiva - Áreas Totais Utilizadas](#)

- **Anexo 10 - Sítios Inventariados**
 - [Carta Arqueológica](#)
 - [Sítios Inventariados](#)

- **Avaliação Ambiental Estratégica**
 - [Relatório Ambiental - Versão Preliminar](#)
 - [Relatório Ambiental - Versão Preliminar - Resumo Não Técnico](#)

- **Programa de Execução e Plano de Financiamento**
 - [Programa de Execução e Plano de Financiamento](#)

- **Enquadramento Regional**
 - [Planta de Enquadramento Regional](#)

- **Situação Existente**
 - [Planta da Situação Existente](#)

- **Compromissos Urbanísticos**
 - [Relatório - Compromissos Urbanísticos](#)
 - [Carta dos Compromissos Urbanísticos](#)

> Mapa de Ruído

- > [Atualização do Mapa Estratégico de Ruído de Matosinhos](#)
- > [Carta 1 - Carta de Zonamento Acústico](#)
- > [Carta 2.1 - Indicador Lden](#)
- > [Carta 2.2 - Indicador Ln](#)
- > [Carta 2.3 - Ruído Parcial das Fontes Rodoviárias Indicador Lden](#)
- > [Carta 2.4 - Ruído Parcial das Fontes Rodoviárias Indicador Ln](#)
- > [Carta 2.5 - Ruído Parcial das Fontes Industriais Indicador Lden](#)
- > [Carta 2.6 - Ruído Parcial das Fontes Industriais Indicador Ln](#)
- > [Carta 2.7 - Ruído Parcial da Fonte Aérea Indicador Lden](#)
- > [Carta 2.8 - Ruído Parcial da Fonte Aérea Indicador Ln](#)
- > [Carta 3.1 - Zonas de Conflito Indicador Lden](#)
- > [Carta 3.2 - Zonas de Conflito Indicador Ln](#)
- > [Carta 3.3 - Zonas de Conflito das Fontes Rodoviárias Indicador Lden](#)
- > [Carta 3.4 - Zonas de Conflito das Fontes Rodoviárias Indicador Ln](#)
- > [Carta 3.5 - Zonas de Conflito das Fontes Industriais Indicador Lden](#)
- > [Carta 3.6 - Zonas de Conflito das Fontes Industriais Indicador Ln](#)

> Planta de Condicionantes

- > [Relatório da Planta de Condicionantes](#)

> Ficha de Dados Estatísticos

- > [Ficha de Dados dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal e Intermunicipal](#)

> Carta Educativa

- > [Carta Educativa do Concelho de Matosinhos](#)
- > [Carta Educativa - Anexos](#)

> Respostas - Pareceres

- > [Pareceres das Entidades](#)

Processo de Delimitação da RAN

- > [Reserva Agrícola Nacional do Município de Matosinhos - Proposta de Delimitação](#)
- > [Reserva Agrícola Nacional Bruta Final](#)
- > [Propostas de Exclusões à RAN](#)
- > [Reserva Agrícola Nacional Proposta](#)

Processo de Delimitação da REN

- > > [Reserva Ecológica Nacional do Município de Matosinhos - Proposta de Delimitação](#)
- > > [Reserva Ecológica Nacional Bruta](#)
- > > [Proposta de Exclusões à REN](#)
- > > [Reserva Ecológica Nacional Final](#)

2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

2.1. Tipo de participação e temas de ponderação

As participações recebidas no âmbito da discussão pública foram distinguidas segundo os tipos: sugestões, observações, reclamações ou pedidos de esclarecimento. Com o propósito de facilitar a análise, as participações apresentadas foram apreciadas individualmente e organizadas em função das principais temáticas abordadas, designadamente:

T01 – Regulamento

Participações que têm por base a sugestão de correções de lapsos/alteração de disposições regulamentares e a clarificação das opções.

T02 – Alteração da classificação do solo - reapreciação de perímetros

Participações em que é sugerida a alteração da classificação do solo envolvendo redelimitação do perímetro urbano e consequente alteração da qualificação do solo.

T03 – Alteração da qualificação do solo - revisão da qualificação de categorias do solo que não implicam alteração da classificação

Participações em que é sugerida a alteração da qualificação do solo envolvendo uma redelimitação da categoria de uso do solo.

T04 – Estrutura viária

Participações que sugerem a alteração/correção do traçado da rede rodoviária, proposta de novas vias ou outros assuntos relacionados com a acessibilidade e mobilidade.

T05 – Áreas verdes e equipamentos

Participações que têm por base a sugestão de criação de novas áreas destinadas a parques / jardins ou equipamentos.

T06 – Reserva Ecológica Nacional

Participações que sugerem a exclusão de áreas de REN, para viabilização de usos.

T07 - Reserva Agrícola Nacional

Participações que sugerem a exclusão de áreas de REN, para viabilização de usos.

T08 – Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor e/ou doação de terrenos com obrigações para o município

Participações que reclamam a perda de capacidade construtiva relativamente ao PDM em vigor ou que reclamam direitos subjetivos resultantes de doações de terreno feitas ao município, fora do âmbito de operações urbanísticas.

T09– Compromissos urbanísticos válidos e eficazes

Participações que têm como suporte direitos adquiridos.

T10 – Participações gerais

Participações que dizem respeito a questões transversais ao plano, ou que não possuem uma localização específica, dividindo-se em:

T10.1 – Participações genéricas da proposta de revisão do PDM;

T10.2 - Participações relativas à compatibilização com legislação em vigor;

T10.3 - Participações que invocam temas que não são do âmbito do plano.

T11 – Pedidos de esclarecimento

Participações que se referem a pedidos de esclarecimento respeitantes à proposta do Plano.

T12 – Retificações Cartográficas

Participações que reclamam a necessidade de serem realizadas retificações cartográficas nos elementos do PDM.

2.2. Critérios de ponderação

Considerando que a ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública deve assegurar um tratamento equitativo e basear-se em fundamentos objetivos e claros de modo a não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação, justifica-se a necessidade de estabelecer critérios de decisão objetivos tendo por base a metodologia adotada para a qualificação do solo e a estratégia de desenvolvimento definida no âmbito da proposta de revisão do plano. Por este facto, definiram-se os seguintes critérios:

2.2.1 Critérios de decisão favorável / favorável parcial:

a) Regulamento

1. Ajustamento ou clarificação das regras estabelecidas no regulamento, sem alteração dos seus princípios e contexto;
2. Ajustamento dos parâmetros urbanísticos, rejeitando qualquer alteração com dimensão significativa;
3. Conformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Alteração da classificação e da qualificação do solo, em conformidade com a metodologia adotada descrita no relatório do plano.

Reapreciação de perímetros – reclassificação do solo rústico em solo urbano, implicando uma alteração na classificação do solo e conseqüente aumento do solo urbano e diminuição do solo rústico.

1. Acertos cadastrais dos perímetros urbanos, considerando parcelas servidas por via habilitante, ajustados à expressão edificada existente e em contexto urbano consolidado, desde que, não condicionadas pela RAN, ou admitida a exclusão da mesma, por motivos de ordenamento.
2. Ajustamentos dos perímetros urbanos em função de direitos válidos nos termos da lei, incompatíveis com a classificação do solo como rústico;
3. Parcelas de solo rústico em situação de enclave em contexto urbano consolidado e servidas pelas respetivas vias habilitantes, desde que não condicionadas pela RAN, ou admitida a exclusão da mesma, por motivos de ordenamento.
4. Áreas inseridas em espaços de atividades económicas, incluídas numa faixa com profundidade de 150 metros relativamente ao eixo da via habilitante, desde que não condicionadas pela RAN, ou admitida a sua exclusão por motivos de ordenamento.

c) Arruamentos

Previsão de novos arruamentos ou acertos de traçado que se considerem, clara e comprovadamente, imprescindíveis para a resolução de constrangimento a nível local.

2.2.2 Critérios de decisão desfavorável:

- a) Recusa das sugestões referentes ao conteúdo regulamentar que impliquem alteração dos seus princípios ou contexto;
- b) Recusa das sugestões coincidentes com condicionantes legais, com exceção dos erros materiais;

- c) Recusa das sugestões de alteração da classificação ou qualificação do solo, sem enquadramento no modelo territorial definido e que não consubstanciam situações enquadráveis nos critérios de decisão favorável.
- d) Recusa das sugestões de alteração ou de nova previsão de arruamentos / infraestruturas cicláveis, que não sejam, clara e comprovadamente, imprescindíveis para a resolução de constrangimentos a nível local.

2.2.3 Participações não relacionadas com o conteúdo material do PDM ou dos elementos que o acompanham para efeitos de discussão pública.

2.3. Matriz de ponderação

As 74 participações recebidas foram analisadas individualmente, avaliando-se o seu enquadramento nos princípios e estratégias de ordenamento da revisão do PDMM, de acordo com os critérios de ponderação expostos e o seu conteúdo, sintetizado e registado numa tabela, matriz de ponderação (Anexo I).

3. ALTERAÇÕES À PROPOSTA DO PLANO DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

As alterações introduzidas na sequência da discussão pública decorreram direta ou indiretamente de participações e reclamações formuladas pelos participantes, e constituem o resultado da ponderação efetuada pela Câmara Municipal de Matosinhos em conjunto com as entidades com competências sobre a matéria, quando foi caso disso.

As alterações em questão não constituem, quer pela sua natureza, quer pela sua extensão, alterações substanciais que ponham em causa o modelo territorial apresentado na discussão pública já realizada, pelo que não se justifica a abertura de novo período de discussão pública.

3.1. Regulamento

A proposta de regulamento foi objeto de retificação, para clarificação de regras, ajustamento de parâmetros e para conformidade com normas legais e regulamentares, com base nas sugestões que mereceram decisão favorável.

3.2. Planta de Ordenamento

3.2.1 Classificação do Solo

Foram efetuados ajustamentos dos perímetros urbanos nas situações enquadradas nos critérios de decisão favorável.

3.2.2 Vias previstas

Foi incluída uma nova ligação de fecho da malha viária como suporte à zona de atividades económicas de Vilar do Senhor, a poente da rua Silva Aroso, para resolução dos atuais constrangimentos no tráfego de pesados, neste local.

4. LAPSOS/ERROS DETETADOS PELA EQUIPA RESULTANTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Foram introduzidas, pela equipa, algumas alterações decorrentes de lapsos, pequenas retificações e clarificações que não afetam o modelo de ocupação territorial definido na proposta do Plano.

4.1. Elementos que constituem o plano

L1 – Regulamento

Foram introduzidas correções para clarificação de regras e ajustamentos, sem alteração dos seus princípios e contexto, em observância da estrutura e coerência global do regulamento face a estratégia territorial proposta.

L2 – Planta de Ordenamento - I – Classificação e qualificação do solo

Foram introduzidas alteração na qualificação do solo, em conformidade com a metodologia adotada, descrita no relatório do plano, para integração de atividades e utilizações, em categorias ou subcategorias com uso mais adequado e em situação de continuidade com categorias ou subcategorias existentes na envolvente.

- a) Correção cadastral e acerto do limite entre as subcategorias “áreas de atividades económicas e estrutura verde urbana” e “áreas de atividades económicas” para integração de um equipamento educativo existente na categoria de “áreas de atividades económicas”, dado que as características da ocupação atual não se coadunam com os parâmetros das “áreas de atividades económicas e estrutura verde urbana”; nesta mesma área foi ajustado o limite da SUOPG 5;
- b) Ajustamento entre a categoria “espaços verdes” e “espaços urbanos de baixa densidade”, junto ao nó do Mosteiro de Leça do Balio, para coerência com a zona *non aedificandi*.

L3 – Planta de ordenamento II – Programação do solo

- a) Foi ajustado o limite da SUOPG 5, de acordo com a qualificação do solo;
- b) Foram corrigidos os limites dos projetos territoriais de acordo com os acertos feitos à qualificação do solo.

L4 – Planta de ordenamento V – Salvaguarda Patrimonial

Foi corrigida a designação dos itinerários do Caminho de Santiago (Caminho da Costa e Caminho Central).

L5 – Planta de Condicionantes

- a) Foram atualizadas as delimitações da RAN e da REN, face às novas exclusões admitidas pelas respetivas tutelas.
- b) Foi incluído o Complexo Conventual do Mosteiro de Leça do Balio, atual Quinta do Mosteiro, como imóvel em vias de classificação, por força do Anúncio nº 87/2019, DR 2ª série nº 97 de 21/05/2019.

4.2. Elementos que acompanham o plano

L6 – Relatório do Plano

Foram introduzidas alterações ao relatório do plano decorrente de lapsos detetados, e da atualização da informação.

5. CONCLUSÕES

Em termos de análise de conjunto é de realçar que grande parte das participações aborda questões de interesse privado / pessoal, requerendo o participante, maior capacidade construtiva para a sua parcela, com a apresentação da delimitação do respetivo polígono que serviu de base de análise ao exposto pelo participante, as restantes referem-se a correções/alterações nos elementos escritos e alguns esclarecimentos.

NOTA

Em harmonia com o número 1, do artigo 88.º do RJIGT, que admite a participação ao longo de todo o procedimento de revisão, através da formulação de sugestões à autarquia, ou à comissão consultiva, para além dos contributos da auscultação pública “PDM Transparente e Participado” e das participações apresentadas no âmbito da Discussão Pública, os 32 contributos recebidos ao longo da elaboração do Plano foram igualmente considerados e analisados face à sua pertinência para o desenvolvimento do modelo territorial.

O resultado da ponderação destas participações integra o Anexo II – “Ponderação de participações não enquadradas no âmbito da Discussão Pública do PDM”.

ANEXO I

MATRIZ DE PONDERAÇÃO

PARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PDMM

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
1	32184	Lavra	Carlos Domingos Dias Valente	Sugestão	Sugere que, num prédio situado na rua de Calvelhe, seja alterada a delimitação da REN, a classificação e a qualificação do solo para "espaços urbanos de baixa densidade", alegando necessidade de colmatação e conformação do tecido urbano e sua consequente valorização, e satisfação de carência existente em termos de habitação. Alega ainda que no prédio existe uma construção destinada a habitação e que o mesmo é servido por via pública com infraestrutura mínima habitante.	Espaços naturais e paisagístico;	-	T02 T06	2.2.2 - c	A área objeto da participação não é abrangida pela Reserva Ecológica Nacional, contudo, a sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Esclarece-se ainda que, relativamente às construções existentes, estão por natureza salvaguardados os direitos válidos, nos termos da lei. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão do participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
2	33117 34022 34229 38527	Perafita	Maria Emilia Aroso da Silva Ferreira	sugestão reclamação	Sugere que a área objeto de participação mantenha a possibilidade de utilização habitacional (classificação como solo urbano), invocando interesse público urbanístico: o sentido da continuidade entre o núcleo antigo, a nascente, e as novas urbanizações, a poente; a proximidade de infraestruturas urbanísticas; e a forte pressão urbanística sentida na zona. Reclama sobre a lesão de direitos (injustiça e prejuízo), porquanto em decisão de partilha, pesou a possibilidade dos seus 2 filhos virem a poder construir, na área em questão, a sua própria habitação. Reclama ainda o caráter redutor do traçado da via prevista (apenas como via de comunicação), dado não se destinar à edificação dos terrenos confinantes.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T04 T07 T08	2.2.2 - b 2.2.2 - c 2.2.2 - d 2.2.3	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Acresce ainda que foi entendimento da DRAPN incluir esta área em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Contudo, na área objeto de participação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e de acordo com o uso do solo previsto no PDMM, incluindo a construção de habitação. A nova ligação viária tem por base objetivos de acessibilidade e mobilidade dos cidadãos e não a concessão de edificabilidade, conforme explanado no relatório anexo V ao relatório do plano, - "Plano de Mobilidade e Transportes de Matosinhos"- estando o seu traçado apontado em função da qualificação do solo proposta, no sentido do melhor aproveitamento do espaço agrícola que atravessa. Quanto à questão suscitada, relativa ao prejuízo pela perda de capacidade construtiva, é uma questão que não se coloca visto não existirem quaisquer direitos em causa na presente situação. - O princípio da garantia da existência ou manutenção, significa que o processo de planeamento deve respeitar as afetações e utilizações do solo legalmente consumadas ou já autorizadas nos termos legais, ou seja, não havendo um compromisso válido, não se está perante uma situação de garantia do existente. Terão de se pautar pelo novo instrumento de planeamento, todas as utilizações do espaço que estejam pendentes de procedimento administrativo ainda não decidido e, por maioria de razão, as que venham a ser requeridas e decididas após a entrada em vigor daquele instrumento. Não tendo sido apresentado projeto à Câmara Municipal, ou não havendo um compromisso válido, não se está perante uma situação de garantia do existente que justifique o afastamento da aplicação do Plano Diretor Municipal, uma vez que o interessado não deu causa a nenhum ato constitutivo de direitos como seria uma operação de loteamento, a apresentação de um pedido de informação prévia ou a aprovação de um projeto de arquitetura, pelo que nada lhe havia sido reconhecido, isto, é, não desencadeou os procedimentos necessários para o efeito. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão e da reclamação, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b, 2.2.2 - c e 2.2.2 - d, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
3	33263	Lavra	Carlos Cruz Silva Simões	Sugestão	Sugere que seja alterado o uso do seu terreno de rústico para urbano, para que possa nele construir uma habitação, em virtude do mesmo ser servido pelas infraestruturas necessárias de suporte a uma estrutura habitacional e possuir um anexo devidamente legalizado.	Espaços agrícolas	-	T02	2.2.2 - c	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Contudo, nos espaços agrícolas podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Esclarece-se ainda, que a nova disciplina do Plano não põe em causa os direitos adquiridos, válidos nos termos da lei. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão tal como formulada pelo participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
4	31717	Leça do Balio	Medida e Gabarito, S.A.	sugestão	Sugere a alteração da classificação do solo para urbanização de uma área qualificada como espaços agrícolas. Alega a localização estratégica do terreno, face ao desenvolvimento esperado com a futura implantação do TECH CAMPUS (junto ao nó do Chantre), sob o ponto de vista das atividades a instalar, das novas ligações várias/pedonais e do aumento demográfico.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Foi também entendimento da DRAPN incluir esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos definidos para a sua delimitação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão tal como formulada pelo requerente, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
5	35086	Lavra s/polígono	José da Silva Jacinto	Pedido de esclarecimento Reclamação	Pede confirmação sobre a qualificação do solo proposta em parte dos terrenos confrontantes com a rua da Cruz, como espaços agrícolas, e em caso afirmativo, reclama sobre esta qualificação, alegando: - a centralidade da rua e o caráter urbano das suas edificações; - que a instalação de silos, na mesma rua, é uma grave prática ambiental, podendo consubstanciar a prática de ilícito criminal face à lei. Sugere que as zonas agrícolas se localizem longe das habitações.	-	RAN	T02 T07 T10.2 T11	2.2.2 - b 2.2.2 - c	De acordo com a proposta de revisão do PDMM em revisão, é possível confirmar que uma parte dos terrenos da rua da Cruz, qualificados como "Área predominantemente residencial" no PDM de 1992, são agora qualificados como espaços agrícolas. A classificação e qualificação do solo proposta, enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do plano. Relativamente às questões ambientais, é de referir que qualquer atividade que comporte risco ambiental, englobando a poluição atmosférica, a proteção do solo e a prevenção e reciclagem de resíduos, está sujeita aos condicionamentos do licenciamento ambiental, não se enquadrando esta questão no âmbito do PDM. Contudo, relativamente aos estabelecimentos com substâncias perigosas, (suscetíveis de provocar acidente grave para a saúde humana e para o ambiente), o regulamento do plano (artigo 13.º) estabelece a sua interdição em solo rústico. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão e da reclamação tal como formuladas pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
6	33327 35318	-	Jorge Miguel Aroso Dias Ferreira	Pedido de esclarecimento	Pede esclarecimento à cerca da identificação das áreas a incluir na RAN Bruta e a respetiva justificação.	-	-	T11	Foi prestado esclarecimento via <i>email</i> , em 13/05/2019, com o seguinte conteúdo: A informação relativa aos critérios da delimitação RAN encontram-se dispostos no Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro, nomeadamente, mas não exclusivamente em: 1) Artigo 6.º - Classificação das terras; 2) Artigo 7.º - Classificação dos solos; 3) Artigo 8.º - Áreas integradas na RAN; 4) Artigo 12.º - Conteúdo da proposta de delimitação; 5) Artigo 13.º - Elaboração, nomeadamente no seu ponto 2; 6) ANEXO I - (a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º) É de referir que apesar de ser a Câmara Municipal a elaborar a RAN, é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N) quem a orienta, define e aprova. Informa-se ainda que a delimitação da RAN foi objeto de trabalho de campo pela DRAP-N. Nota: Não foi apresentada qualquer participação no seguimento do esclarecimento prestado.	-	-	
7	35411 anexo 1	Lavra	Maria Laura Azevedo Santos	Sugestão	Sugere a classificação de uma área de terreno como solo urbano, excluindo-a da RAN e da REN, no sentido do desenvolvimento e expansão da área habitacional, a norte, já que o terreno confina com arruamento para o efeito.	Espaços agrícolas;	RAN; REN	T02 T06 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Foi também entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos definidos para a sua delimitação. Acresce ainda que, a mesma passou a estar abrangida pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pela participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
8	35411 anexo 2	Lavra	Maria Laura Azevedo Santos	Sugestão	Sugere a classificação de uma área de terreno como solo urbano, excluindo-a da RAN e da REN, já que o terreno confina com arruamento servido de infraestruturas, de apoio a núcleos de moradias e com mancha urbana de forte dimensão, e possui características para o aproveitamento urbano, complementando a área vizinha e enquadrando-se naturalmente no seu traçado geométrico.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T06 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Foi também entendimento da DRAPN incluir toda a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos definidos para a sua delimitação. Acresce ainda que a mesma passou a estar na totalidade abrangida pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pela participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
9	36759	Lavra	Maria Fernanda Domingues Pires	Sugestão	Sugere a alteração da classificação do solo de um terreno na rua das Cavadas, para fins residenciais, no sentido do seguimento das habitações contíguas.	Espaços agrícolas	RAN;REN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão do requerente não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Foi também entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos definidos para a sua delimitação. Acresce ainda que a mesma passou a estar abrangida pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pela participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão
10 37101 37102	Perafita	Maria da Conceição Silva Santos	Sugestão Reclamação	Sugere que a área objeto de participação mantenha a possibilidade de utilização habitacional (classificação como solo urbano), invocando interesse público urbanístico: a continuidade urbanística com o núcleo urbano adjacente e a forte pressão urbanística sentida na zona. Reclama sobre a lesão de direitos (injustiça e prejuízo), pelo facto de ter cedido terreno para permitir o alargamento da rua de Casais, sem que tenha recebido qualquer compensação monetária, sendo o único benefício a valorização do imóvel para fins de aproveitamento imobiliário.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07 T08	2.2.2 - b 2.2.2 - c 2.2.3	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Acresce ainda que foi entendimento da DRAPN incluir toda a área objeto da pretensão em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Esclarece-se ainda que, a disciplina da proposta do Plano em nada contraria a alegada doação de terreno, que, se titulada em contrato, será considerada como encargo urbanístico de operação urbanística que venha a ser realizada, em solo rústico, de acordo com o respetivo regime de edificabilidade. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão e da reclamação, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
11 37739	Perafita	Fernando Ramos da Silva Valente	Sugestão	Sugere a possibilidade de construção, numa parcela de terreno, na rua do Facho, de 2 habitações unifamiliares e a construção de um equipamento para a terceira idade, uma vez que a freguesia está carente deste tipo de equipamento.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T06 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Acresce ainda que a mesma parcela passa a estar condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar e equipamentos, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
12 38226	Matosinhos	Seguimóveis, Imobiliária, Lda.	Sugestão	Sugere que o PDM permita, numa parcela com frente para a avenida Serpa Pinto, a construção em altura correspondente a rés do chão e 6 andares, atendendo à envolvente urbanística.	Espaços centrais	-	T01	2.2.2 - a	A sugestão não se enquadra na estratégia adotada para a ocupação urbana preconizada, pois ultrapassa o aumento exponencial da capacidade de edificação já admitida no modelo regulamentado para os espaços centrais relativamente ao critério da cerca dominante, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão da participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - a, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
13 38456	Leça do Balio	Seguimóveis, Imobiliária, Lda.	Sugestão	Sugere classificação e qualificação do solo compatível com localização de comércio, serviços e habitação numa parcela de terreno, alegando que parte da área inicial da parcela foi destacada e doada à CMM para a execução do Corredor Verde do Leça, conforme escritura de doação que anexa. A referida escritura de doação refere que a área cedida será contabilizada para efeitos de futura operação urbanística.	Espaços urbanos de baixa densidade; Espaços agrícolas; Espaços naturais e paisagísticos	RAN; REN	T02 T06 T07 T08	2.2.2 - b 2.2.2 - c 2.2.3	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Foi entendimento da DRAPN manter a área abrangida pela RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Acresce ainda que a parcela está abrangida por uma nova delimitação da REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. A disciplina da proposta do Plano em nada contraria a doação de terreno, titulada em contrato, que será considerada como encargo urbanístico da operação urbanística que venha a ser realizada, seja em solo urbano, seja em solo rústico, em conformidade com a disciplina urbanística que se encontre em vigor. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pela participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
14 38451 39193	Perafita	Dário Sérgio Ribeiro Nunes	Sugestão	Sugere classificação do solo compatível com a possibilidade de legalização de 2 habitações existentes numa parcela de terreno.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a sua mesma. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
15	38621	—	NORTESHOPPING - Centro Comercial S.A.	Sugestão	Sugere alterações ao regulamento do Plano, designadamente aos artigos 5.º - Conceitos e siglas; 31.º - Estacionamento automóvel e 103.º - Transição da disciplina urbanística.	—	—	T01	2.2.1 - a3 2.2.2 - a	A sugestão apresentada pelo participante, relativamente à transição da disciplina urbanística, é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - a2, do relatório de ponderação da discussão pública. Consequentemente, foi alterado o regulamento com a introdução de um artigo, conforme a sugestão do requerente. Relativamente ao conceito de área de construção, por motivos de normalização de conceitos, o mesmo foi clarificado com base no Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio. A sugestão relativa ao estacionamento não foi considerada por contrariar a estratégia definida no Plano de Mobilidade e Transportes de Matosinhos (PMT), contudo, o regulamento prevê exceção que permite enquadrar os casos de impossibilidade ou inconveniência, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - a, do relatório de ponderação da discussão pública.	Regulamento	Favorável Parcial
16	38669 39477	São Mamede de Infesta	GFM RENDIMENTO - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Sugestão Reclamação	Sugere a classificação de um terreno como solo urbano e a sua qualificação como "Áreas de Atividades Económicas", para possibilidade de expansão das empresas contíguas, a poente, inseridas numa zona empresarial de excelência. Reclama que a classificação proposta constitui uma limitação bastante constrangedora para o normal desenvolvimento da atividade das várias empresas ali instaladas, podendo motivar a sua deslocação para outros locais onde consigam garantir a sua normal atividade e as necessidades de expansão futura.	Espaços agrícolas; Espaços florestais	—	T02	2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	—	Desfavorável
17	38686	Santa Cruz do Bispo	António Manuel Pereira Martins de Sá Amorim	Sugestão	Sugere: - Criação de zona desportiva e zona de estacionamento; - Construção de capela mortuária; - Requalificação do Parque de São Brás e pista ciclável; - Requalificação de diversos arruamentos; - Classificação da zona frente ao Aeroporto, como solo urbano e sua qualificação como espaços de atividades económicas, propondo a abertura de uma nova via; - Manutenção das manchas florestal apenas junto às redes viárias nacionais; - Eliminação do arruamento de ligação da rua de Cidres ao nó de ligação à A41/VRI; - Introdução no Plano de medidas de redução do ruído.	Espaços agrícolas; Espaços florestais	—	T02 T04 T05 T10.1	2.2.2 - c 2.2.2 - d	A sugestão de alteração da classificação do solo, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Esclarece-se que os espaços florestais têm por base a floresta identificada no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e não uma estratégia para a criação de novas manchas. O Plano em discussão incorpora as novas ligações rodoviárias da proposta para o município desenvolvida pelo "Plano de Mobilidade e Transportes de Matosinhos", que têm por base os objetivos e estratégias explanadas naquele documento, anexo V ao relatório do Plano. Contudo, a realização de ações no âmbito da acessibilidade e mobilidade, bem como de equipamentos e requalificações de espaço público, verde ou de circulação, não se limitam às fixadas no Plano, de caráter estratégico, podendo vir a ser consideradas outras, caso se entendam necessárias e oportunas para a prossecução dos objetivos do Plano. As questões relacionadas com o ruído, encontram-se, no âmbito do Plano, devidamente abordadas, designadamente através do zonamento de ruído, respetivo relatório e das disposições do regulamento. As medidas de redução do ruído para as áreas de conflito identificadas, são objeto dos Planos Municipais de Redução do Ruído e não do PDM. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher as sugestões do participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - c e 2.2.2 - d, do relatório de ponderação da discussão pública.	—	Desfavorável
18	38682	Leça da Palmeira s/polígono	Pedro Miguel Oliveira Vasconcelos	Sugestão	Sugere medidas de regulação do estacionamento público e a criação de um percurso ciclável no prolongamento do existente.	—	—	T04	2.2.2 - d 2.2.3	Relativamente à rede ciclável, o plano em discussão apenas incorpora os percursos da proposta para o município desenvolvida pelo "Plano de Mobilidade e Transportes de Matosinhos", que tem por base objetivos e estratégias explanadas naquele documento, anexo V ao relatório do Plano. As restantes questões não consubstanciam uma participação relativamente ao conteúdo da proposta de revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher as sugestões do participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - d, do relatório de ponderação da discussão pública.	—	—
19	38712 39452	São Mamede Infesta	Nelson Andrade Ferreira	Sugestão	Sugere a classificação de uma propriedade como solo urbano e a exclusão da RAN.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão de alteração da classificação do solo, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN incluir esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	—	Desfavorável
20	38733	—	José Magalhães Gagliardini Graça	Sugestão	Sugere que sejam criadas medidas para mitigar os impactos quanto à mobilidade, ruído e estacionamento que decorrerão da prevista obra do quebra-mar do Porto de Leixões, uma vez que poderão os pressupostos em que assentou a elaboração do PDM ficarem desatualizados. Sugere ainda que sejam criados espaços verdes públicos vocacionados para a livre circulação de animais.	—	—	T10.1	2.2.3	A sugestão não consubstancia uma participação relativamente ao conteúdo da proposta de revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Contudo, esclarece-se que a elaboração do PDM teve em conta a previsão do prolongamento do quebra-mar exterior do Porto de Leixões, conforme representado na Planta de Condicionantes 3A - I e que relativamente ao ruído, as grandes infra-estruturas de transporte são responsáveis pela elaboração de mapas estratégicos de ruído e planos de ação, conforme decorre do Regulamento Geral do Ruído.	—	—

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
21	38730	Lavra	Aires Silva Reis	Sugestão	Sugere a classificação de uma parcela de terreno como solo urbano para construção de habitação.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão de alteração da classificação do solo, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Acresce ainda que a parcela está abrangida por REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
22	38778	Lavra	Miguel Pedro Brandão Pereira da Cunha Coelho	sugestão	Sugere a alteração do uso de um conjunto de terrenos e a exclusão da RAN, para utilização residencial por se encontrar no limite da área condicionada pela RAN, existir arruamento para fixação do limite da RAN sugerido, por se integrar em quarteirão com várias construções para fins residenciais, existir uma forte pressão imobiliária e ser uma excelente zona para implantação de moradias isoladas ou turismo rural, garantindo uma saudável transição do urbano para o rústico.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão de alteração da classificação do solo, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Acresce ainda, que a parcela está parcialmente abrangida por REN, em conformidade com os critérios legais da sua delimitação. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar e turismo rural, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
23	38704	São Mamede Infesta	Francisco Manuel Salgado Oliveira	Sugestão Reclamação Pedido de esclarecimento	Sugere a revisão, quanto ao atravessamento do seu terreno, pelo eixo estruturante paralelo à Via Norte, de ligação entre a rua do Tronco e a rua da Mainça, cujo traçado inviabiliza qualquer aproveitamento do terreno remanescente. Sugere que se adeque à construção de nova edificação que irá fomentar a qualificação da área bem como da envolvente próxima contribuindo para uma imagem melhorada do local. Reclama que a referida ligação designada 6.1, no relatório do Plano, está sujeita a parecer das IP ou do Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT), que poderão indefinir e influenciar o futuro da ocupação. Pede esclarecimento quanto à previsão de expropriação por parte do município, uma vez que a parcela se insere em área urbana disponível a consolidar, com propriedade definida, e se uma eventual expropriação abrangerá apenas a parte necessária à via ou a totalidade da propriedade, uma vez que esta deixa de ter valor real.	Áreas de atividades económicas	-	T04	2.2.2 - d	A ligação designada 6.1, no relatório do Plano, é descrita como "Eixo estruturante paralelo à Via Norte, de ligação entre a rua do Tronco e a rotunda da Mainça, com atravessamento da Linha férrea de Leixões, com criação de uma rotunda no cruzamento com a rua Cinco de Outubro e reformulação do entroncamento com a rua do Troco e a rua de Picoutos" e é parte integrante da estratégia do "Plano de Mobilidade e Transportes de Matosinhos". No entanto, este eixo é composto por dois troços distintos, um mais a norte, desde a rotunda da Mainça, à rua Cinco de Outubro, com atravessamento da Linha férrea de Leixões, e por esta razão sujeito a parecer da IP, e um segundo troço, mais a sul, desde a rua Cinco de Outubro à rua de Picoutos, que atravessa o terreno do participante e não está dependente do parecer da IP ou do IMT, pois não faz parte do acesso à Via Norte e como tal não se justifica qualquer alteração, nesta fase. Esclarece-se que a área necessária à realização do arruamento, será expropriada de acordo com o traçado do projeto de execução a elaborar pelo município, sendo que, só com o desenvolvimento do projeto do traçado da via, se pode aferir qual a área e a configuração do terreno sobranter. Neste contexto, entende-se não ser de aceitar a sugestão do participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - d, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
24	38908	Lavra	Dinis Gonçalves Jesus	reclamação	Reclama a exclusão da RAN de uma parcela de terreno, por tal ser consentâneo com os propósitos admitidos pelo executivo anterior, a fim de legalizar a sua habitação incluída numa AUGI.	Espaços agrícolas; Espaços naturais e paisagísticos	RAN; REN	T07 T08	2.2.2 - b 2.2.2 - c 2.2.3	A sugestão de alteração da classificação do solo, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
25	38900	Lavra	Filipe Carvalho Silva	Reclamação	Reclama sobre o índice máximo de utilização previsto para os espaços urbanos de baixa densidade, que condicionará a edificabilidade do seu lote (lote n.º1 do Alvará de Loteamento n.º 681/97), e que porá em causa o projeto que já desenvolveu para o local.	Espaços urbanos de baixa densidade Salvaguarda da orla costeira:	-	T01	2.2.2 - a	Considera-se não haver fundamento na reclamação apresentada, já que os parâmetros urbanísticos (área de implantação, área de construção, etc.) estabelecidos no Alvará de Loteamento, de que faz parte o referido lote, constituem direitos adquiridos, válidos nos termos da lei, por natureza sempre salvaguardados. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - a, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
26	38915 39718	-	NEXITY PORTUGAL, Sociedade Unipessoal, Lda.	Sugestão	Sugere que se reforçe o conceito de "área de construção acima do solo" no sentido de excluir as varandas como área de construção, para incentivo à colocação de varandas nas novas construções.	-	-	T01	2.2.1 - a2	A sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1- a2, do relatório de ponderação da discussão pública, tendo sido alterado o Regulamento, no sentido de excluir as varandas para o cálculo da área de construção acima do solo.	Regulamento	Favorável
27	38993	Custóias	António Oliveira Almeida	Sugestão	Sugere que, aquando da elaboração do Plano de Pormenor previsto para a zona, seja tida em consideração a doação que fez de uma parcela de terreno com destino à construção da variante à rua Nova de São Gens.	Espaços agrícolas (SUOPG 1)	-	T08	2.2.3	A disciplina da proposta do Plano em nada contraria a alegada doação de terreno, que, se titulada em contrato, e constituindo direito válido, será salvaguardado no âmbito da execução do Plano de Pormenor previsto para a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão - SUOPG 1.	-	-

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
28	39023	Lavra	Hugo André Azevedo Sol	Sugestão	Sugere classificação de uma parcela de terreno como solo urbano e qualificação como espaços urbano de baixa densidade, dado que a mesma se encontra em contiguidade com esta categoria do solo urbano, para que não seja obrigado a demolir as construções anexas ilegais.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão de alteração da classificação do solo, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
29	39027	Lavra	Fernando Gonçalves da Silva	Sugestão	Sugere que o perímetro urbano seja reajustado por forma a abranger o seu terreno, já que o mesmo se encontra encostado ao seu limite e dispõe de acesso infraestruturado.	Espaços agrícolas	-	T02	2.2.1 - b1	A sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1- b1, do relatório de ponderação da discussão pública, tendo sido alterada a Planta de Ordenamento.	Planta de Ordenamento	Favorável
30	39092	Lavra	João Batista Marinho Magalhães	Sugestão	Sugere que seja excluída a RAN do seu terreno, pois trata-se de um terreno já comprometido pelo seu uso e seria também uma forma de permitir a regularização das construções nele existentes.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
31	39081	São Mamede de Infesta	Albina Conceição Neves Mendes	Sugestão	Sugere que seja excluída a RAN dos terrenos situados em Moalde de Baixo e a sua inclusão no perímetro urbano, dado ser uma pequena área rodeada de habitações e tendo em conta a localização estratégica de São Mamede Infesta junto do polo académico da Asprela/Hospital de São João e a necessidade de dar resposta à procura existente de alojamento.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão de alteração da classificação do solo, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
32	39111	Lavra	NEIVA AZEVEDOS - Sociedade Imobiliária, Lda.	Sugestão	Sugere que seja ampliado o limite do perímetro urbano no seu terreno até uma faixa de 70 metros de profundidade relativamente ao arruamento, para que se promova a continuidade ao longo da rua, adotando uma ocupação em profundidade semelhante à das construções a norte e a sul. Entende que esta profundidade é mais adequada permitindo a permeabilidade entre a frente de rua e o solo rústico a nascente.	Espaços urbanos de baixa densidade; Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T06 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão de alteração da classificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
33	39141	Lavra	LIFEGREEN - Investimentos Imobiliários, Lda.	Sugestão	Sugere que um conjunto de terrenos situados na rua Vilar do Senhor que mereceram já autorização para utilização não agrícola do solo para ampliação do parque de viaturas existente no local, sejam classificados como solo urbano, e deles seja excluída a RAN, uma vez que a sua localização é adequada à atividade, são servidos por bons acessos e envolvidos por espaços urbanos de baixa densidade e espaços de atividades económicas.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão de alteração da classificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Esclarece-se que, apesar da nova disciplina do Plano em nada prejudicar a autorização para utilização não agrícola do solo, concedida ao abrigo do regime jurídico da RAN, qualquer operação urbanística que venha a ser admitida, terá de se conformar com o Plano vigente. Contudo são sempre salvaguardados os direitos adquiridos, válidos nos termos da lei. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
34	39159 39186	Lavra	António Firmino da Silva Sousa	Sugestão	Sugere a exclusão da RAN e a classificação de um prédio como urbano, com vista à construção de habitação, tendo em conta a sua localização no centro urbano de Lavra, o facto de ser ladeado por duas vias de comunicação que dispõem de todas as infraestruturas urbanísticas, à semelhança das edificações adjacentes, e tendo em conta, também, que constitui uma área encravada entre áreas urbanas infraestruturadas e edificadas.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.1 - b3	A exclusão da RAN foi aceite pela DRAPN, por motivos de ordenamento, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. A sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1- b3, do relatório de ponderação da Discussão Pública, tendo sido alterada a Planta de Ordenamento, bem como a Planta de Condicionantes no que se refere à RAN.	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes	Favorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
35	39123	Matosinhos	Helder Manuel Moreira Torres e António Nelson Moreira Torres	Sugestão	Sugere classificação de terreno como solo urbano e qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, dado que o terreno se encontra pavimentado, por ter sido utilizado nos últimos anos como parque de viaturas, se encontra rodeado de áreas em solo urbano destinados ao uso habitacional, possuir bons acessos e frente de rua consolidada, e ainda por não ser abrangido por RAN ou REN, entendendo adequada e viável a sua urbanização.	Espaços urbanos de baixa densidade; Espaços agrícolas	—	T02	2.2.2 - c	A sugestão de alteração da classificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	—	Desfavorável
36	39132	Leça do Balio	Herança indivisa de Joaquim da Costa Aroso	Sugestão	Sugere o desenvolvimento de um plano de urbanização para a Quinta de Fafões que permita criar objeto urbanístico de características específicas que entenda constituir oportunidade importante para o desenvolvimento concelhio e regional.	Espaços florestais	REN	T02 T06	2.2.2 - b 2.2.2 - c	Relativamente à sugestão de desenvolvimento de plano de urbanização na área objeto da participação, esclarece-se que a transformação do solo rústico em solo urbano, está legalmente prevista nas situações e nas condições do artigo 8.º, do Decreto Regulamentar, 15/2015, de 19 de agosto e, não se destinando exclusivamente a infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, concretiza-se através de Plano de Pormenor com efeitos registais, acompanhado de contrato de urbanização. Por outro lado, a alteração da classificação do solo, nesta fase, não pode ser aceite por não se enquadrar na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Acresce ainda que a área objeto da participação mantém-se abrangida pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Esclarece-se também que a delimitação dos espaços florestais teve por base a floresta identificada no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em harmonia com o parecer e orientação do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e que nos mesmos, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, equipamentos e turismo rural, entre outros, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	—	Desfavorável
37	39100	Lavra	Celestino Reina Santos	Sugestão Reclamação	Sugere que o seu terreno seja classificado como solo urbano, visto ser servido por todas as infraestruturas, situar-se numa das principais e mais antigas vias rodoviárias da freguesia, possuindo todas as aptidões e condições para a construção na sua frente de rua, e ainda por possuir casas devidamente licenciadas. Reclama ser absolutamente injusta a qualificação como espaços agrícolas, pois a sua aquisição e impostos pagos, durante anos, foi feita com base na classificação anterior como solo urbano.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor (diferente do quadro legal do PDM de 1992), seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Esclarece-se, contudo, que nos espaços agrícolas é permitida a edificação, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e o uso do solo previsto no plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento e que, são salvaguardados os direitos adquiridos válidos nos termos da lei, no que respeita às construções existentes na parcela. Relativamente à reclamação, clarifica-se que a nova classificação do solo deverá ter repercussão tributária. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	—	Desfavorável
38	39135	Leça do Balio	Associação OSOEC	Sugestão	Sugere a classificação de um conjunto de prédios como solo urbano e a exclusão da RAN, para viabilidade de construção de um equipamento de cariz religioso e social, dado que se trata de uma área do concelho com uma estrutura urbanística em consolidação, convenientemente dotada de infraestruturas e de razoáveis condições de acessibilidade.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T05 T06 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor (diferente do quadro legal do PDM de 1992), seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a mesma. A área mantém-se também parcialmente abrangida pela REN, em conformidade com os novos critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Esclarece-se, contudo, que nos espaços agrícolas é permitida a edificação, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e o uso do solo previsto no plano, designadamente equipamentos, nos termos definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	—	Desfavorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão
39 39181 39439	Leça do Balio	SCHMITT-ELEVADORES, LDA.	sugestão	a. Sugere retificações cartográficas que consubstanciam erros materiais de representação: - arruamento público inexistente - estação/apeadeiro inexistente b. Sugere que, nas áreas de atividades económicas, o índice máximo de impermeabilização do solo seja 0,75 em vez de 0,7, por forma a não condicionar o investimento que a empresa pretende realizar no local e também, porque não concebe tal exigência quando nas áreas de logística não se exige tal. c. Sugere que, nas áreas de atividades económicas, seja dispensada a aplicação do artigo 26.º do regulamento - "Integração do edificado em morfotipologia urbana", atendendo às eventuais necessidades específicas do grande universo das atividades económicas, tornado difícil, senão impossível, que as edificações respeitem morfotipologias patentes no território imediatamente envolvente, até mesmo dentro da "área industrial de inserção".	Áreas de atividades económicas	-	T01 T12	2.2.1 - a2 2.2.2 - a	Relativamente à localização do apeadeiro, a observação apresentada pela participante é pertinente e foi devidamente considerada, tendo-se procedido à retificação cartográfica na Planta de Ordenamento - I. Quanto à questão do arruamento, esclarece-se que, sem prejuízo de eventuais direitos constituídos, tal como consta da cartografia existente na câmara municipal desde 1944, o arruamento público, rua D. Frei Lopo Pereira de Lima, foi desde essa altura cartografado. A câmara municipal entendeu fixar 0,7 como índice máximo de impermeabilização do solo, com vista a aumentar a percentagem de solo permeável no âmbito de operações urbanísticas, seguindo a estratégia municipal para as alterações climáticas, não sendo por isso de aceitar a sugestão da requerente, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - a, do relatório de ponderação da discussão pública. De forma diferente são reguladas as áreas de logística, por nelas se localizarem atividades com exigências excecionais, tal como o aeroporto ou o porto de Leixões. Relativamente à "Integração do edificado em morfotipologia urbana", o mesmo artigo 26.º do regulamento, prevê a possibilidade de descontinuação morfotipológica, desde que cumpridas as condições das alíneas a) a d) Reanalisada a questão, foi considerado que, apenas a alínea d) poderá vir a ser um constrangimento à ocupação desta áreas, pelo que a mesma foi alterada por forma a dispensar o seu cumprimento nas "Áreas de Atividade Económicas". Neste contexto, foram parcialmente aceites as sugestões da participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - a2, do relatório de ponderação da discussão pública.	Planta de Ordenamento Regulamento	Favorável Parcial
40 39163	Leça do Balio	Joana Maria Ferreira Alvura da Hora	Sugestão	Sugere que seja excluída a RAN, de uma parcela de terreno, uma vez que existem áreas edificadas e uma série de infraestruturas, assim como áreas pavimentadas, que inviabilizam a exploração agrícola e a sua inclusão na RAN.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.1 - b1	A exclusão da RAN foi aceite pela DRAPN, por motivos de ordenamento, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. A sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - b1, do relatório de ponderação da discussão pública, tendo sido alterada a Planta de Ordenamento, bem como a Planta de Condicionantes no que se refere à RAN.	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes	Favorável
41 39437	Leça da Plameira	PLACE2LIVE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	Sugestão	Uma vez que o regulamento do Plano, não contemplando na sua redação, uma norma geral respeitante à salvaguarda de direitos de construção adquiridos antes da entrada em vigor da revisão em causa, sugere que nas alíneas e) e f), do n.º1, do artigo 5.º passe aconstar a referência expressa aos direitos anteriormente adquiridos e que se mantenham válidos.	Espaços centrais	-	T01	2.2.1 - a3	Relativamente à introdução no regulamento de uma norma geral respeitante à salvaguarda de direitos, a sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - a3 do relatório de ponderação da discussão pública. Consequentemente, foi alterado o regulamento com a introdução de um artigo (artigo 104.º - Transição da disciplina urbanística) Clarifica-se que a edificabilidade abstrata é independente dos direitos de construção adquiridos (que se traduzem na edificabilidade concreta) e é calculada em função do estabelecido no artigo 90.º - Edificabilidade média e edificabilidade abstrata.	Regulamento	Favorável
42 39431	-	Carmim Alves Cabo	Sugestão	Sugere um conjunto de ações no âmbito da acessibilidade e mobilidade.	-	-	T04	2.2.2 - d	A estratégia de acessibilidade e mobilidade para o concelho foi desenvolvida pelo "Plano de Mobilidade e Transportes de Matosinhos" - relatório anexo V ao relatório do plano - que foi incorporado no PDM. No entanto a realização de ações no âmbito da acessibilidade e mobilidade não se limita ao conteúdo fixado no PDM, podendo vir a ser consideradas outras, caso se entendam necessárias e oportunas para a prossecução dos objetivos do Plano. Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão formulada pelo participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - d, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
43 39429	Perafita	ALDEIA PARAISO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA	Sugestão	Sugere que o limite da área residencial seja corrigido, prolongando-se até às construções existentes à face da rua Cabo do Mundo, de modo a colmatar a frente urbana da rua Ocidental que hoje surge sem um princípio regulador e definido. Entende que daqui resultaria uma solução de conjunto mais equilibrada uma vez que o terreno vizinho, do lado poente, passaria, ele próprio, a ter uma frente urbanizável consolidada em lugar de uma faixa estreita que hoje mais não é do que um terreno baldio.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pela participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
44 39453	Lavra	IMOTERRENOS-SOC.IMOBILIARIA SA.	Sugestão	Sugere que os prédios objeto da participação possam integrar a zona de habitação, dando seguimento às frentes de construções existentes no início do arruamento.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T06 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pela participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
45 39432	São Mamede de Infesta	Florinda Vieira Silva Castro	Sugestão	Sugere que o terreno objeto da participação seja afetado a construção habitacional com índice de utilização, pelo menos de 1,0.	Espaços centrais; Espaços agrícolas (SUOPG 3)	-	T02	2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Contudo, a mesma área é abrangida pela Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão da Arroteia (SUOPG 3), cujo objetivo é reclassificar como solo urbano num horizonte de curto / médio prazo, designadamente através de um Plano de Pormenor com efeitos registais, tendo por base os termos de referência constantes do regulamento do Plano. A edificabilidade ficará dependente da análise económico-financeira, que ponderará a criação das mais valias afetas à função social do solo. Neste contexto, considera-se não ser de aceitar a sugestão, tal como formulada pela participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão
46	Lavra s/polígono	Cláudio Nuno Lourenço Ferreira	Sugestão	Sugere um conjunto de ações no âmbito da mobilidade, da recolha de resíduos sólidos e das infraestruturas urbanísticas, nomeadamente: repavimentações, colocação de passadeiras elevadas, reformulação de acessos e estacionamento, construção de parque de estacionamento, contentorização de resíduos sólidos e enterramento de infraestruturas de telecomunicação.	-	-	T04 T10.3	2.2.3	A sugestão não consubstancia uma participação relativamente ao conteúdo da proposta de revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	-	-
47	Matosinhos	Helder Manuel Moreira Torres e António Nelson Moreira Torres	Sugestão Reclamação	Sugere que a parcela objeto da participação seja classificada como solo urbano e qualificada como "espaços urbanos de baixa densidade", uma vez que, a mesma está rodeada de áreas urbanas destinadas ao uso habitacional, possui bons acessos e localização adequada e viável à urbanização. Reclama que no local, existe um conjunto edificado anterior ao PDM e a todas as condicionantes agora impostas e que as mesmas bloqueiam a possibilidade legítima de desenvolvimento de qualquer projeto para o local.	Espaços agrícolas; Espaços florestais	REN	T02 T06	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão de alteração da classificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, a parcela mantém-se abrangida pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Contudo, quer nos espaços agrícolas, quer nos espaços florestais, fora da zona "non edificandi" e sem prejuízo do regime jurídico da REN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Relativamente ao conjunto edificado existente na parcela, esclarece-se que os direitos adquiridos, válidos nos termos da lei, são sempre salvaguardados. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
48	Santa Cruz do Bispo	Alfredo Alvura Hora Soares	Reclamação Sugestão	Reclama que a aptidão do prédio, objeto da participação, para armazém a céu aberto, é preexistente ao PDM de 1992, invocando, por este motivo, a impossibilidade do imóvel ser alvo de reversão para solo rústico, por o direito subjetivo a nele exercer atividade comercial de armazenagem a céu aberto há muito se ter consolidado na esfera jurídica da herança e que as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes. Sugere que, atendendo ao crescimento do volume de passageiros do aeroporto e à necessidade, presente e futura, de parques de estacionamento de automóveis, todo o prédio se destine a atividades económicas, por razões de proporcionalidade e igualdade de oportunidades de desenvolvimento económico.	Áreas de atividades económicas; Espaços agrícolas; Espaços florestais	-	T02 T08	2.2.2 - c 2.2.3	A sugestão de alteração da Classificação do solo, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Esclarece-se que a nova classificação do solo em nada contraria os direitos adquiridos, válidos nos termos da lei, sendo que, como refere o requerente, as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes. Contudo, as novas operações urbanísticas, incluindo as de utilização do solo, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários ou florestais, terão de se conformar com a nova disciplina do Plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
			Reclamação	a) Refere que o prédio objeto da participação está reservado pelo projeto de uma via que o intercepa na diagonal; b) Refere que os proprietários já doado à câmara municipal uma área destinada à construção de parque de estacionamento, tendo ficado o município obrigado, por contrato, a garantir que a parcela não fique diminuída pela cedência da área; a contabilizar a área cedida para efeitos de cedência ao domínio público, em eventual sede de processos de loteamento ou processos de construção na área sobrance.	Espaços urbanos de baixa densidade; Espaços agrícolas	RAN; REN	T08	2.2.3	Esclarece-se que a disciplina da proposta do Plano, incluindo o arruamento previsto, em nada contrariam as condições do contrato da doação de terreno efetuada à câmara municipal, que será considerada, tal como expresso nos termos do contrato. No entanto, terão de se pautar pelo novo instrumento de planeamento, todas as utilizações do espaço que venham a ser requeridas e decididas após a entrada em vigor daquele instrumento, pelo que a área necessária à realização do arruamento será expropriada de acordo com o traçado desenvolvido no projeto de execução, a elaborar pelo município.	-	-
49	Lavra	Carlos Alberto Azevedo da Silva	Sugestão	Sugere a possibilidade construção de moradias em banda no lado nascente do prolongamento da travessa da Certagem, tendo em conta que o arruamento (não existente) irá ser dotado de todas as infraestruturas.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Contudo, nos espaços agrícolas, sem prejuízo do regime jurídico da RAN, podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano, incluindo habitação unifamiliar, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
50	Lavra	Carlos Alberto Azevedo da Silva	Sugestão	Sugere a possibilidade construção de 2 moradias no topo sul/nascente do prolongamento da travessa da Certagem, dado a profundidade autorizada de 7 m ser manifestamente curta, aliada à existência de terreno para sul até ao limite da propriedade, e que o arruamento em causa (não existente) irá ser dotado de todas as infraestruturas.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.1 - b1 2.2.2 - b	A sugestão apresentada pelo participante pode ser parcialmente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - b1, do relatório de ponderação da discussão pública, para acerto cadastral do perímetro urbano, ajustado à expressão edificada existente, uma vez que a parcela é contígua ao perímetro urbano e é servida por via habitante. Contudo, foi entendimento da DRAPN manter a área sul do terreno em RAN, por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de aceitar a alteração da mesma, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - b, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Favorável Parcial
51	Lavra	Carlos Alberto Azevedo da Silva	Sugestão	Sugere a possibilidade de construção de moradias num terreno da rua da Quinta de Calvehe.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.1 - b1	A exclusão da RAN foi aceite pela DRAPN, por motivos de ordenamento, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. A sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - b1, do relatório de ponderação da discussão pública, tendo sido alterada a Planta de Ordenamento, bem como a Planta de Condicionantes no que se refere à RAN.	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes	Favorável
52	Lavra	Joaquim Manuel Silva Pinto	Sugestão	Sugere a possibilidade de construção de habitação unifamiliar, em prédio cujo acesso, considerado "caminho de servidão", o requerente pretende transformar em acesso público por via de aquisição e cedência ao domínio público.	Espaços agrícolas	RAN	T04		Não obstante a questão do acesso público à propriedade, sendo o prédio objeto da participação qualificado como "espaços agrícolas" e abrangido pela RAN por entendimento da DRAPN, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, qualquer operação urbanística a licenciar, incluindo habitação unifamiliar, fica condicionada ao regime jurídico da RAN e ao uso do solo previsto no plano, nos termos do regime de edificabilidade definido no regulamento.	-	-

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
53	39318	Perafita	Carlos Domingos Dias Valente	Reclamação Sugestão	Reclama que no seu terreno não se verificam os pressupostos da criação de zona de proteção e recarga de aquíferos e que, como tal, deverá ser reconfigurada a planta de condicionantes - REN. Solicita a classificação de parte do mesmo terreno como solo urbano destinado a espaços de atividades económicas, no alinhamento da profundidade do mesmo tipo de espaços, a norte, atendendo ao desenvolvimento e crescimento do aeroporto e à necessidade de parques de estacionamento para veículos.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T06	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A parcela está parcialmente abrangida por REN - Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, de acordo com as tipologias definidas na legislação, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Esclarece-se que, conforme explanado na memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da REN, esta tipologia tem a ver com a natureza geológica do solo e a sua capacidade de infiltrar as águas (pluviais) e não, como refere o requerente, a presença de linhas de água ou focos de humidade (encharcamento). Acresce ainda que foi entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. A sugestão também não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
54	39348	Perafita	Carlos Domingos Dias Valente	Sugestão	Sugere classificação e qualificação de uma parcela como espaços de atividades económicas, alegando que a mesma se localiza junto a uma área qualificada como espaços de atividades económicas e que existe na zona uma procura enorme de espaços para atividades económicas, tais como parques a céu aberto e armazenagem a descoberto (logística).	Espaços florestais	-	T02	2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
55	39336	Perafita	Carlos Domingos Dias Valente	Sugestão	Sugere que um prédio possa ser utilizado como espaço para atividades económicas no âmbito da classificação e qualificação do solo, por ter arruamento de acesso em asfalto, servido de rede elétrica, e não possuir árvores.	Espaços florestais	-	T02	2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
56	39259	Leça do Balio	APOSTERIORI COMPRA VENDA BENS MOVEIS IMOVEIS LDA	Sugestão Pedido de esclarecimento	Relativamente ao Centro Empresarial da Lionesa, sugere a alteração da classificação do solo e exclusão da RAN, na área norte, em acordo com a situação real, e da REN, para construção de edifícios predominantemente de serviços ao longo da rua da Lionesa numa profundidade na ordem dos 70 m, para ampliação do parque empresarial. Considera que a ampliação é indispensável para responder às necessidades das empresas instaladas e à nova procura verificada, bem como para disponibilizar espaços livres complementares essenciais ao bom funcionamento e vivência do parque empresarial, de carácter desportivo, cultural e de socialização, permitindo um ambiente favorável à inovação, criatividade e comunicação. Realça ainda o interesse municipal da intervenção, não só pelos postos de trabalho que serão criados, mas também pela valorização da Quinta do Mosteiro e pela realização de um parque verde de utilização coletiva. Sugere também que, nos espaços de atividades económicas, a área de construção, para efeitos de determinação de índice de utilização, não integre a totalidade da área de construção destinada a estacionamento, na proporção a determinar e que for considerada mais ajustada. Pretende saber se o índice de utilização integra as áreas de estacionamento e arrumos em cave ou se apenas se refere à área de construção acima do solo, sugerindo que, se a intenção é que o índice de utilização não integre as áreas em cave para estacionamento, tal deve ser claramente referido no regulamento.	Espaços agrícolas; Espaços naturais e paisagísticos	RAN/REN	T01 T02 T06 T07	2.2.1 - a3 2.2.1 - b4 2.2.2 - a 2.2.2 - b	A exclusão da REN foi aceite em conformidade com os critérios da delimitação da REN, segundo as orientações dadas pela CCDRN, condicionada à execução da modelação de terreno para que a área em apreço deixe de ser inundável, garantindo que as cotas finais e que o volume de armazenamento em situação de cheia é, no mínimo, igual na Quinta do Mosteiro. Nestes termos, foi considerada a sugestão apresentada pelo participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - b4, do relatório de ponderação da Discussão Pública e consequentemente alterada a Planta de Ordenamento, bem como a Planta de Condicionantes no que se refere à REN. Foi entendimento da DRAPN manter esta área norte em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, independentemente das ocupações progressivamente levadas a cabo, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de aceitar a sua exclusão, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - b, do relatório de ponderação da discussão pública. Quanto às questões regulamentares esclarece-se que, de facto, a intenção é de que a área de construção abaixo do solo não seja considerada para o cálculo do índice, e como tal a sugestão do participante é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - a3, do relatório de ponderação da discussão pública, tendo sido, neste sentido, introduzido o conceito de índice de utilização acima do solo, no regulamento. No entanto, a área de construção acima do solo destinada a estacionamento é considerada para o cálculo do índice, apenas não se considerando a mesma, para o cálculo do número mínimo de lugares de estacionamento, não se aceitando a sugestão, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - a, do relatório de ponderação da discussão pública.	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes Regulamento	Favorável condicionado
57	39288	Lavra	António Manuel Pereira Sousa Leite	Sugestão	Sugere a exclusão de uma área de RAN para viabilização de uma AUGL.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T07	2.2.1 - b1	A exclusão da RAN foi parcialmente aceite pela DRAPN, por motivos de ordenamento, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. A sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, na área onde foi admitida a exclusão da RAN, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - b1, do relatório de ponderação da Discussão Pública, tendo sido alterada a Planta de Ordenamento, bem como a Planta de Condicionantes no que se refere à RAN.	-	Favorável parcial
58	39173	Matosinhos	Manuel Joaquim Pinto Resende Maia Castro	Sugestão	Sugere que o PDM incorpore desde já os Apoios de Praia (Praia de Matosinhos) do POC, a publicar.	Espaços naturais e paisagísticos	-	T05	2.2.2 - c	O objeto de participação é do âmbito do Programa da Orla Costeira - Caminha - Espinho que esteve em discussão pública e aguarda publicação. A proposta de revisão do PDM qualifica a área em questão como espaços naturais e paisagísticos, sobre os quais prevalecerão as normas do POC que vierem a ser vertidas no Plano e, por outro lado, prevê em regulamento a possibilidade de instalação de equipamentos em qualquer categoria de espaço, no solo rústico ou urbano. Neste contexto não se justifica a aceitação da sugestão do participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
59	39167	Lavra	Alfredo António Correia de Sousa	Sugestão	Sugere a exclusão da RAN e a classificação de um prédio como urbano, com vista à construção de habitação própria e permanente, tendo em conta a sua localização no centro urbano de Lavra, o facto de ser ladeado por duas vias de comunicação que dispõem de todas as infraestruturas urbanísticas, à semelhança das edificações adjacentes, e tendo em conta, também, que constitui uma área enclavada entre áreas urbanas infraestruturadas e edificadas.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.1 - b3	A exclusão da RAN foi aceite pela DRAPN, por motivos de ordenamento, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. A sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - b3, do relatório de ponderação da Discussão Pública, tendo sido alterada a Planta de Ordenamento, bem como a Planta de Condicionantes no que se refere à RAN.	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes	Favorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
60	39196	Lavra	Maria Alina Santos Pereira	Sugestão	Sugere classificação do solo de uma área de parcela como urbano, para construção de uma habitação própria.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pela participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
61	39183	-	António Carlos de Oliveira Coelho	Sugestão Observações	Sugere um conjunto de questões de âmbito estratégico para o território do concelho, a delinear pelos líderes políticos e alicerçadas numa elevada participação pública, mas conclui que tal não foi possível num período tão curto, como o desta discussão pública, ainda mais quando as apresentações públicas se realizaram uma semana antes do seu encerramento.	-	-	T10.1	Não obstante a pertinência das sugestões/observações do participante, os prazos dos Planos decorrem da Lei. Não obstante, a participação preventiva ocorrida no início da elaboração do Plano, através da ação "PDM transparente e participado", enviada por correio com envelope RSF a todos os cidadãos, e que esteve em discussão durante um período de cerca de 90 dias, para lá dos 15 dias obrigatórios por lei, obteve grande adesão, tendo contribuído de modo decisivo para a elaboração do PDM. Um relatório de análise aos contributos aí colhidos pode ser consultado em anexo ao relatório. Por outro lado, a participação não se enquadra no âmbito do número 3, do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, designadamente por não invocar: a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração; b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; c) A lesão de direitos subjetivos.	-	-	
62	40174	Guifões Custóias	APDL - ADMINISTRACAO DOS PORTOS DOURO E LEIXOES	Reclamação Sugestão	Sugere que o regulamento seja inequívoco quanto à permissão da armazenagem a descoberto, a granel ou contentorizada, nas Áreas de Logística. Reclama sobre a sobreposição da RAN ao projeto de loteamento da plataforma logística - Polo 2.	Espaços agrícolas	RAN	T01 T02 T07 T09	2.2.1 - b2	O regime de edificabilidade do solo das Áreas de Logística inequivocamente não exclui armazenagem a descoberto, a granel ou contentorizada, apenas salvaguarda questões ambientais do seu funcionamento. A reclamação apresentada pela participantes, relativamente à sobreposição da RAN, é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - b2, do relatório de ponderação da discussão pública, tendo sido alterada a Planta de Ordenamento, bem como a Planta de Condicionantes no que se refere à RAN.	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes	Favorável
63	39133	São Mamede Infesta	EXPERTEVIDENCE, LDA	Sugestão	Sugere a classificação de uma área como solo urbano para legalização das construções existentes no local.	Espaços agrícolas	REN	T02	2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Acresce ainda que a área em questão está parcialmente abrangida por REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pela participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
64	39513	Lavra	José Manuel Campos Silva Maia	Sugestão	Sugere a qualificação de uma parcela como "área industrial não poluente", por estar encostada a uma (Ramirez) e por estar servida de todas as acessibilidades, com facilidade de ligação ao Porto de Leixões.	Espaços urbanos de baixa densidade; Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T06 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. Acresce ainda que a parcela está parcialmente abrangida por REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. É no entanto de referir, que a parte do terreno qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, com frente para a rua Passadouro, permite a instalação de atividades económicas. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
65	39532	-	Pedro José Lima Ribeiro Costa	Sugestão	Sugere que a disposição regulamentar dos espaços centrais, que define que a altura máxima da fachada não deve ultrapassar 75% da largura do arruamento, preveja as seguintes exceções: - no caso da cêrcea dominante ser manifestamente superior; - no caso do perfil da rua não ter passeio e baía de estacionamento em ambos os lados; - no caso de colmatação de empenas, por considerar que a falta de colmatação de empenas é uma situação grave na cidade e não deve deixar de fazer parte do regulamento.	-	-	T01	2.2.2 - a	Nos espaços centrais, conforme número 6, do artigo 35.º, da proposta do regulamento do Plano, no caso da altura dominante das fachadas da frente urbana em que se insere a nova edificação ou ampliação da existente, ser superior aos 75% da largura do arruamento, a altura máxima da fachada é definida por essa altura dominante. A ausência de passeio e baía de estacionamento em ambos os lados do arruamento não deve constituir exceção pois, exceto nas situações em que a CMM tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, essa situação corresponde a uma tipologia de infraestrutura definida por zona de partilha do espaço rodoviário entre todos os modos de circulação, com prioridade do peão. O tratamento de empenas é matéria de regulamento municipal. Neste contexto considera-se não ser de aceitar a sugestão do participante, de acordo com o critério de ponderação 2.2.2 - a, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
66	39526	Lavra	Joaquim Oliveira Pinto	Reclamação	Reclama ter feito doação de terreno para o reperfilamento da marginal (rua Ofélia da Cruz Costa)	Espaços agrícolas	RAN; REN	T08	2.2.3	A reclamação não consubstancia uma participação relativamente ao conteúdo da proposta de revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Contudo, esclarece-se que a disciplina da proposta do Plano em nada contraria a alegada doação de terreno, que, se titulada em contrato, será considerada como encargo urbanístico da operação urbanística que venha a ser realizada, seja em solo urbano, seja em solo rústico. Qualquer operação urbanística terá de se conformar com as normas do PDM que vigore e com os regimes jurídicos das condicionantes legais que a afetem.	-	-
67	39677	Lavra	Emídio Moreira Maia	Sugestão	Sugere que o prédio incluído na "Bouça do Chão Duro" onde se encontra edificada uma habitação em solo rústico, seja classificado como solo urbano, à semelhança das outras parcelas em compropriedade.	Espaços agrícolas Espaços urbanos de baixa densidade	RAN; REN	T02 T06 T07	2.2.1 - b1	A sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1 - b1, do relatório de ponderação da Discussão Pública. Foi entendimento da DRAPN excluir a área da RAN por motivos de ordenamento, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação e em conformidade com os critérios da delimitação da REN, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, foi excluída a área da REN. Consequentemente, foi alterada a Planta de Ordenamento, bem como a Planta de Condicionantes no que se refere à RAN e à REN.	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes	Favorável
68	39673	São Mamede Infesta	REAL ESTATE LAMDVECTOR LDA	Sugestão	Sugere a exclusão das condicionantes que incidem sobre uma área de terreno em São Mamede de Infesta, tornando possível a edificabilidade, com destino residencial ou serviços residenciais, com um índice de edificabilidade de 1,0 e 1,2, respetivamente.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação e, segundo as orientações dadas pela CCDRN, em conformidade com os critérios da delimitação da REN, não há fundamento para a exclusão da mesma. Contudo, a mesma área é abrangida pela Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão da Arroteia (SUOPG 3), cujo objetivo é reclassificar como solo urbano num horizonte de curto / médio prazo, designadamente através de um Plano de Pormenor com efeitos registais, tendo por base os termos de referência constantes do regulamento do Plano. A edificabilidade ficará dependente da análise económico-financeira, que ponderará a criação das mais valias afetas à função social do solo. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão tal como formulada pela participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
69	39708	Lavra	Carlos Celestino dos Santos Gonçalves	Sugestão Reclamação	Alegando o legítimo interesse da defesa do património privado, reclama ter feito doação de terreno para a construção e alargamento da via pública e que a construção da unidade industrial da Ramirez, influiu negativamente o valor patrimonial do seu terreno. Sugere que o terreno seja classificado como solo urbano e qualificado como área de atividades económicas, seguindo o limite da implantação da unidade industrial existente, a norte, permitindo a colmatção das empenas vizinhas e a disponibilização de uma área de terreno com excelentes condições para o desenvolvimento económico do concelho.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T03 T08	2.2.2 - b 2.2.2 - c 2.2.3	A disciplina da proposta do Plano em nada contraria a alegada doação de terreno, que, se titulada em contrato, será considerada como encargo urbanístico da operação urbanística que venha a ser realizada. A sugestão de alteração da classificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. É no entanto de referir que a parte do terreno qualificada como espaços urbanos de baixa densidade permite a instalação de atividades económicas, bem como o remate das empenas vizinhas, a sul. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
70	39714	Lavra	Diogo da Silva Gonçalves	Sugestão	Sugere que os prédios objeto da participação possam integrar a zona de habitação, dando seguimento às frentes de construções existentes no início do arruamento.	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02 T06 T07	2.2.2 - b 2.2.2 - c	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação e, segundo as orientações dadas pela CCDRN, em conformidade com os critérios da delimitação da REN, não há fundamento para a exclusão da mesma. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pelo participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
71	39735	Matosinhos Senhora da Hora	Ana Paula Araújo Cardoso Areias	Sugestão Pedido de esclarecimento	Sugere a criação de estacionamento na Rua da Cruz de Pau; Colocação de rampas e sinalética; Pede esclarecimentos sobre: - se está previsto o prolongamento da Rua do Bombeiro Voluntário até ao viaduto da A4; - o que está previsto entre o Estádio do Mar e a Feira da Senhora da Hora; - a demolição das casas do Bairro Camarário antigo da Cruz de Pau e a sua substituição por uma zona verde.	-	-	T04 T10.1 T10.3 T11	2.2.3	A sugestão e pedido de esclarecimento, não consubstancia uma participação relativamente ao conteúdo da proposta de revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Contudo, esclarece-se que as previsões de novos arruamentos estão fixadas na Planta de Ordenamento 2A-I, que incorpora as novas ligações rodoviárias da proposta desenvolvida pelo "Plano de Mobilidade e Transportes de Matosinhos", conforme explanado no relatório anexo V, ao relatório do plano.	-	-

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º EDOC/2019	Localização	Nome do requerente	Tipo de participação	Motivo da participação - resumo da exposição	Qualificação do solo	RAN / REN	Temas de ponderação	Critério de ponderação	Ponderação / Fundamentação	Peças a alterar	Decisão	
72	39774	Lavra	Maria da Luz Alves dos Santos	Sugestão Reclamação	Alegando o legítimo interesse da defesa do património privado, reclama ter feito doação de terreno para a construção e alargamento da via pública e que a construção da unidade industrial da Ramirez, influenciou negativamente o valor patrimonial do seu terreno. Sugere que o terreno seja classificado como solo urbano e qualificado como área de atividades económicas, seguindo o limite da implantação da unidade industrial existente, a norte, permitindo a colmatação das empenas vizinhas e a disponibilização de uma área de terreno com excelentes condições para o desenvolvimento económico do concelho.	Espaços agrícolas	RAN	T02 T03 T08	2.2.2 - b 2.2.2 - c 2.2.3	A disciplina da proposta do Plano em nada contraria a alegada doação de terreno, que, se titulada em contrato, será considerada como encargo urbanístico da operação urbanística que venha a ser realizada. A sugestão de alteração da classificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN, conforme explanado no relatório do Plano, nem consubstancia situação enquadrável nos critérios de reapreciação dos perímetros urbanos, definidos no relatório de ponderação da discussão pública. Por outro lado, foi entendimento da DRAPN manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação, pelo que não é de alterar a mesma. É no entanto de referir que a parte do terreno qualificada como espaços urbanos de baixa densidade permite a instalação de atividades económicas, bem como o remate das empenas vizinhas, a sul. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a aceitação da sugestão formulada pela participante, de acordo com os critérios de ponderação 2.2.2 - b e 2.2.2 - c, do relatório de ponderação da discussão pública.	-	Desfavorável
73	38814	Matosinhos	Rui Aragão Gama	Reclamação	Reclama sobre as condições do trânsito e estacionamento em Matosinhos, do despropósito das alterações de sentido, da excessiva ocupação dos passeios, do mau cheiro e do ruído causado pela presença da restauração na rua Heróis de França, que entende ser incompatível com a utilização residencial da zona.	-	-	T10.3	2.2.3	A reclamação não consubstancia uma participação relativamente ao conteúdo da proposta de revisão ou dos demais elementos que a acompanham para efeitos de discussão pública, nem em relação ao conteúdo material em geral de um plano diretor municipal, a que se refere o art. 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Contudo, os assuntos expostos merecerão toda a atenção por parte da câmara municipal.	-	-
74	42872	Perafita	União de freguesias de Perafita - Lavra - Santa Cruz do Bispo	Sugestão	Sugere que se inscreva no Plano um novo traçado ou uma alternativa de via que responda aos condicionamentos do tráfego de pesados na rua Silva Aroso, que devido à implantação de novas empresas, à expansão da área de logística da rua Vilar do Senhor, e ao alargamento da Plataforma Logística dentro do Aeroporto, sofreu um aumento expressivo do tráfego de pesados na zona em apreço. Neste sentido, propõe que seja estabelecido, a partir da interseção com a rua de Casais, um novo eixo em direção à rua Vilar do Senhor, a poente da rua Silva Aroso, realçando que o mesmo já era uma necessidade em 1990, conforme atesta o PDM de 1992.	-	-	T04	2.2.1 - c	A sugestão da participante é pertinente e foi devidamente considerada, tendo sido aceite a previsão de uma alternativa à rua Silva Aroso, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1- d, do relatório de ponderação da discussão pública, no sentido de resolver os atuais contrangimentos desta via. No entanto, por se considerar que a extensão da via, tal como sugerida, é um pouco excessiva e indutora da expansão urbana, que o Plano criteriosamente deve ordenar e conter, a mesma foi ajustada tendo em conta o objetivo a que se propõe, de modo a não alterar a classificação e qualificação do solo. Neste sentido, foi alterada a Planta de Ordenamento 2A-I, o Relatório - 1B e respetivo anexo 9 e o Programa de Execução e Financiamento - 3B.	Planta de Ordenamento Relatório e anexo 9 Programa de Execução e Financiamento	Favorável
					Foi também sugerido pela participante um ajustamento ao traçado da via prevista, a poente da rua Dr. José Domingues dos Santos, no sentido de melhorar a intelegibilidade e continuidade com o novo eixo, que propõe a sul, e ainda, o aumento das áreas destinadas à localização de atividades económicas.	Espaços agrícolas	RAN/REN	T02 T04 T07	2.2.1 - b1 2.2.1 - c	A sugestão da participante é pertinente e foi devidamente considerada, tendo sido aceite o ajustamento do traçado da via prevista, a poente da Dr. José Domingues dos Santos, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1- c, do relatório de ponderação da discussão pública. Uma vez que a exclusão da RAN foi aceite pela DRAPN, por motivos de ordenamento, foi considerado o acerto à classificação do solo, para coerência com a nova implantação do traçado e qualificação compatível com atividades económicas, de acordo com o critério de ponderação 2.2.1- b1, do relatório de ponderação da discussão pública, tendo sido alterada a Planta de Ordenamento, bem como a Planta de Condicionantes no que se refere à RAN.	Planta de Ordenamento Relatório e anexo 9 Planta de Condicionantes	Favorável

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE, EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS
DEPARTAMENTO DE URBANISMO E PLANEAMENTO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

ANEXO II

MATRIZ DE PONDERAÇÃO

PARTICIPAÇÕES FORA DO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PDMM

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDMM, ANTERIORES À FASE DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Registo	Data	Local	Nome do requerente	Qualificação do solo PDMM 1992	RAN / REN PDMM 1992	Motivo de participação - resumo da exposição	Proposta PDMM em revisão	RAN / REN PDMM em revisão	Temas de ponderação		Ponderação / Fundamentação	Acolhimento
EDOC/2016/45793	28/02/2016	Lavra	Maria da Luz Alves dos Santos	Moradia Isolada	-	Sugere qualificação do solo compatível com a instalação de atividades económicas	Espaços urbanos de baixa densidade	-	T03		A qualificação do solo do PDMM em revisão é compatível com a sugestão do requerente	Favorável
EDOC/2016/24241	02/04/2016	Lavra	José Dias da Silva	Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a classificação do solo como urbano e qualificação compatível com uso residencial	Espaços agrícolas	RAN e REN	T02	T07	A pretensão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos definidos para a sua delimitação. Na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no Plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2015/53806	04/08/2015	Lavra	IMOBILITRÉS IMOBILIÁRIA S.A.	Moradia Isolada	-	Sugere qualificação do solo compatível com ampliação da atividade económica existente	Áreas de atividades económicas; espaços agrícolas	RAN e REN	T03		A parcela passou a estar parcialmente condicionada por RAN e REN em conformidade com os respetivos critérios, legalmente estabelecidos para a sua delimitação. A ampliação da atividade económica será admissível na área classificada como solo urbano. Neste contexto, foi parcialmente acolhida a sugestão do requerente.	Favorável parcial
EDOC/2015/54399	06/08/2015	Lavra	João Batista Marinho de Magalhães	Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a exclusão da RAN de uma parcela de terreno, uma vez que na mesma foram licenciadas construções.	Espaços agrícolas	RAN e REN	T07		Foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola. A existência de construções licenciadas não constitui, por si só, razão para exclusão da RAN. Acresce ainda que a parcela passa a estar condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Poderão nela desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os regimes jurídicos da RAN e da REN, de acordo com o usos do solo previsto no PDMM. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2015/55948	13/08/2015	Lavra	Carlos Cruz Silva Simões	Zona não urbanizável	-	Sugere a classificação do solo como urbano	Espaços agrícolas	-	T02		A pretensão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2018/18316	01/03/2018	Lavra	Wondercash S.A.	Salvaguarda Estrita	RAN	Solicita a exclusão da RAN e alteração do uso para área predominantemente residencial	Espaços agrícolas	RAN e REN	T02	T07	A pretensão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e de acordo com o usos do solo previsto no PDMM. Acresce ainda que a parcela passa a estar condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2019/10348	21/01/2019	Lavra	Mauro Ricardo Rodrigues Gomes	Equipamento	-	Sugere qualificação do solo compatível com uso residencial	Espaços urbanos de baixa densidade	-	T03		A qualificação do solo do PDMM em revisão é compatível com a sugestão do requerente	Favorável
EDOC/2019/17140	08/04/2019	Lavra	Maria Albina Silva Santos	Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a exclusão da RAN e a classificação como solo urbano	Espaços agrícolas	RAN e REN	T02	T07	A pretensão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Foi também entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e de acordo com o usos do solo previsto no PDMM. Acresce ainda que a parcela passou a estar condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2015/54417	06/08/2015	Perafita	José Oliveira Baptista	Área verde de parque e cortina de proteção ambiental	REN	Sugere a exclusão da REN para efeitos de construção	Espaços urbanos de baixa densidade; Espaços agrícolas	REN	T03	T06	A parcela passou a estar apenas parcialmente condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação. Na área não integrada em REN podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, foi acolhida a sugestão do requerente.	Favorável parcial
EDOC/2016/32469	12/05/2016	Perafita	CONTIBÉRICA	Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a exclusão da RAN, classificação e qualificação do solo compatível com a viabilização de um parque de camiões associada a uma zona de serviços	Áreas de atividades económicas	-	T02	T07	A parcela deixou de estar condicionada pela RAN, em conformidade com os critérios da sua delimitação. Nela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com as áreas de atividades económicas previstas no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, foi acolhida a sugestão do requerente.	Favorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDMM, ANTERIORES À FASE DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Registo	Data	Local	Nome do requerente	Qualificação do solo PDMM 1992	RAN / REN PDMM 1992	Motivo de participação - resumo da exposição	Proposta PDMM em revisão	RAN / REN PDMM em revisão	Temas de ponderação			Ponderação / Fundamentação	Acolhimento
EDOC/2015/64409	28/09/2015	Perafita	Nuno Miguel Gomes Barbosa	Área verde de parque e cortina de proteção ambiental	-	Sugere qualificação do solo compatível com uso residencial	Áreas de atividades económicas	-	T03			A nova qualificação do solo não é compatível com a sugestão do requerente. Nas áreas de atividades económicas, apenas excepcionalmente, é admitida habitação, conforme previsto no regulamento do plano.	Desfavorável
EDOC/2016/72893	28/10/2016	Perafita	Joaquim Carlos Teixeira Bento e Melo	Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a classificação do solo como urbano e qualificação compatível com uso residencial	Espaços agrícolas	RAN	T02	T07		A sugestão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e de acordo com o usos do solo previsto no PDMM. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2017/31914	26/01/2017	Perafita	Dário Sérgio Ribeiro Nunes José Aurélio Ribeiro Nunes e outros	Salvaguarda Estrita	RAN; REN	Sugere a exclusão da REN, para possibilidade de legalização de habitação de agricultor e anexos	Espaços agrícolas	RAN	T06	T09		A parcela deixou de estar condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação. Nela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e de acordo com o uso do solo previsto no PDMM.	Favorável
EDOC/2018/33165	24/04/2018	Perafita	IMO IT Imobiliária S.A.	Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a exclusão da RAN e qualificação do solo como espaços de atividades económicas para possibilidade de legalização de atividade industrial existente (tipo 3)	Espaços agrícolas	RAN	T02	T07	T09	A sugestão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e de acordo com o usos do solo previsto no PDMM. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2018/35991	07/05/2018	Perafita	SILVIP Soc. Gestora Fundos Imobiliários S.A.	Área verde de parque e cortina de proteção ambiental; Área exclusiva de armazenagem de combustíveis	-	Sugere qualificação do solo compatível com parque de estacionamento de viaturas	Áreas de atividades económicas	-	T03			A qualificação do solo do PDMM em revisão é compatível com a sugestão do requerente	Favorável
EDOC/2019/13909	01/02/2019	Perafita	Fernando Ramos da Silva Valente	Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a exclusão da RAN e qualificação do solo como área residencial	Espaços agrícolas; Salvaguarda da orla costeira: áreas agrícolas em APC	RAN; REN	T02	T07		A sugestão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Foi entendimento da DRAPN manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola. Acresce ainda que a parcela passa a estar condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os regimes jurídicos da RAN, da REN e de acordo com o usos do solo previsto no PDMM. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2019/29659	12/04/2019	Perafita	Aldeia Paraíso- empreendimentos Imobiliários, Lda.	Salvaguarda Estrita; Salvaguarda da orla costeira: áreas agrícolas em APC	RAN	Sugere a exclusão da RAN para prolongamento da atual área residencial	Espaços agrícolas; Salvaguarda da orla costeira: áreas agrícolas em APC	RAN	T02	T07		A pretensão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Foi também entendimento da DRAPN aumentar a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Nesta área podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e de acordo com o uso do solo previsto no PDMM. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2015/79183	18/11/2015	Sta. Cruz do Bispo	Maria da Costa Santos	Zona não urbanizável; Salvaguarda Estrita	REN	Sugere a exclusão da REN para efeitos de construção	Espaços agrícolas	REN	T06			A parcela mantém-se condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Contudo, na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídicos da REN e de acordo com o usos do solo previsto no PDMM. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2016/48605	15/07/2016	Guifões	Avelino Almeida Silva Dias	Área verde de parque e cortina de proteção ambiental;	-	Sugere qualificação do solo compatível com eventual legalização de apoio agrícola	Espaços agrícolas; Espaços urbanos de baixa densidade	-	T03	T09		A qualificação do solo do PDMM em revisão é compatível com a sugestão do requerente	Favorável
EDOC/2017/49440	28/06/2017	Guifões	Maria Celeste de Magalhães Pereira	Área verde de parque e cortina de proteção ambiental;	REN	Sugere exclusão da REN e qualificação do solo compatível com eventual legalização de habitação	Espaços urbanos de baixa densidade	-	T03	T06	T09	A área objeto da participação não está condicionada pela REN, podendo nela desenvolver-se usos e atividades de acordo com o usos do solo previsto no PDMM. Neste contexto, foi acolhida a sugestão do requerente.	Favorável
EDOC/2018/37134	09/05/2018	Guifões	Mário da Silva Martinho	Área verde de parque e cortina de proteção ambiental;	REN	Sugere exclusão da REN e qualificação do solo compatível com eventual legalização de habitação	Espaços agrícolas	REN	T03	T06	T09	A sugestão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. A parcela mantém-se condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDMM, ANTERIORES À FASE DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Registo	Data	Local	Nome do requerente	Qualificação do solo PDMM 1992	RAN / REN PDMM 1992	Motivo de participação - resumo da exposição	Proposta PDMM em revisão	RAN / REN PDMM em revisão	Temas de ponderação			Ponderação / Fundamentação	Acolhimento
EDOC/2015/60689	11/09/2015	Leça do Balio	Aparício Bouças Ferreira	Equipamento	-	Sugere qualificação do solo compatível legalização de habitação	Espaços agrícolas	RAN; REN	T03	T09		A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que, foi entendimento da DRAPN incluir esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação e que, a parcela passou a estar condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2016/36003	03/01/2017	Leça do Balio	Marcos Daniel Rodrigues	Moradia isolada	-	Sugere qualificação compatível com a eventual legalização de uma oficina de automóveis	Espaços agrícolas	RAN; REN	T03	T09		A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que, foi entendimento da DRAPN incluir esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação e que, a parcela passou a estar condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2016/88602	30/12/2016	Leça do Balio	Manuel Cardoso Pinheiro	Zona não urbanizável	-	Sugere revisão do PDM no sentido de viabilizar a construção de uma habitação no seu terreno	Espaços agrícolas	RAN; REN	T03			Foi entendimento da DRAPN incluir esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação. Acresce ainda que a parcela passou a estar condicionada pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Nesta conformidade, na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os regimes jurídicos da RAN e da REN e de acordo com o usos do solo previsto no PDMM.	Desfavorável
EDOC/2017/13428	16/02/2017	Leça do Balio	Associação OSOEC, obras sociais da ordem espiritual cristã	Salvaguarda Estrita; Moradia Isolada	RAN	Sugere qualificação do solo compatível com equipamento e exclusão de uma área de RAN	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02	T03	T07	A sugestão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que, foi entendimento da DRAPN incluir toda a parcela em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação e que, os limites da REN foram alterados, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
exposição 02/02/2017	02/02/2017	Leça do Balio	Maria Helena da Silva Caetano	Equipamento	-	Sugere que a área objeto da participação se se destine exclusivamente a equipamento, com base na expectativa de garantia do uso definido no PDM de 1992	Espaços urbanos de baixa densidade	-	T01	T05	T11	De acordo com a estratégia de qualificação do solo, o PDMM em revisão não propõe áreas exclusivas de equipamento. Nos espaços urbanos de baixa densidade são admitidas todas as utilizações, com as exceções definidas no regulamento do plano. A expectativa de que a realidade do PDM de 1992 fosse garantida é uma questão que não se coloca visto não existirem quaisquer direitos subjetivos em causa na presente situação. O princípio da garantia da existência ou manutenção, significa que o processo de planeamento deve respeitar as afetações e utilizações do solo legalmente consumadas ou já autorizadas nos termos legais, ou seja, não havendo um compromisso válido, não se está perante uma situação de garantia do existente. Terão de se pautar pelo novo instrumento de planeamento, todas as utilizações do espaço que venham a ser requeridas e decididas após a entrada em vigor do novo PDMM. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2015/66158	05/10/2015	São Mamede Infesta	Maria Clara Silva Moreira Sá Tavares	Salvaguarda Estrita	RAN; REN	Sugere a exclusão da RAN e da REN para legalização de construções	Espaços agrícolas SUOPG 2 - rústico a reclassificar urbano	RAN; REN	T06	T07	T09	A área objeto da participação está inserida na subunidade operativa de planeamento e gestão (SUOPG) 2 - Parque urbano de São Mamede, cujo objetivo é reclassificar em solo urbano num horizonte de curto / médio prazo, designadamente através da elaboração de um plano de pormenor, tendo por base os respetivos termos de referência, definidos no regulamento do plano. Neste contexto, no momento da reclassificação do solo, será excluída a RAN. O acolhimento da sugestão dependerá do desenvolvimento do referido Plano de Pormenor.	-
EDOC/2015/63201	22/09/2015	São Mamede Infesta	Álvaro Luis de Sousa Regado	Salvaguarda Estrita	RAN; REN	Sugere a exclusão da RAN e da REN e a classificação do solo como urbano	Espaços agrícolas SUOPG 2 - rústico a reclassificar urbano	RAN; REN	T02	T06	T07	A área objeto da participação está inserida na subunidade operativa de planeamento e gestão (SUOPG) 2 - Parque urbano de São Mamede, cujo objetivo é reclassificar em solo urbano num horizonte de curto / médio prazo, designadamente através da elaboração de um plano de pormenor, tendo por base os respetivos termos de referência, definidos no regulamento do plano. Neste contexto foi acolhida a sugestão da requerente.	Favorável

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDMM, ANTERIORES À FASE DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Registo	Data	Local	Nome do requerente	Qualificação do solo PDMM 1992	RAN / REN PDMM 1992	Motivo de participação - resumo da exposição	Proposta PDMM em revisão	RAN / REN PDMM em revisão	Temas de ponderação			Ponderação / Fundamentação	Acolhimento
EDOC/2017/25745	03/04/2017	São Mamede Infesta	Fernando Saraiva	Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a previsão de um Parque / Jardim	Espaços agrícolas SUOPG 2 - rústico a reclassificar urbano	RAN	T05			A área objeto da participação está inserida na subunidade operativa de planeamento e gestão (SUOPG) 2 - Parque urbano de São Mamede, cujo objetivo é reclassificar em solo urbano num horizonte de curto / médio prazo, através da elaboração de um plano de pormenor, tendo por base os respetivos termos de referência, definidos no regulamento do plano, dos quais se destaca a valorização do centro cívico de São Mamede de Infesta, com a criação de um Parque Urbano à escala supramunicipal. Neste contexto foi acolhida a sugestão da requerente.	Favorável
EDOC/2018/16617	?/11/2017	São Mamede Infesta	Maria Adelina Martins de Oliveira Marquitos	Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a classificação do solo como urbano para efeitos de construção	Espaços agrícolas SUOPG 2 - rústico a reclassificar urbano	RAN	T02	T07		De acordo com a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, a área objeto da participação é classificada como solo rústico. Contudo, está inserida na subunidade operativa de planeamento e gestão (SUOPG) 2 - Parque urbano de São Mamede, cujo objetivo é reclassificar em solo urbano num horizonte de curto / médio prazo, designadamente através da elaboração de um plano de pormenor, tendo por base os respetivos termos de referência, definidos no regulamento do plano. Neste contexto foi acolhida a sugestão da requerente.	Favorável
EDOC/2017/54208	12/07/2017	São Mamede Infesta	Domingos Almeida da Silva Castelhana	Zona não Urbanizável e Salvaguarda Estrita	RAN	Sugere a classificação do solo como urbano para efeitos de construção	Espaços agrícolas	RAN; REN	T02			A sugestão não se enquadrou na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que, foi entendimento da DRAPN incluir toda a parcela em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, obedecendo aos critérios técnicos legalmente definidos para a sua delimitação e que a mesma passou a estar abrangida pela REN, em conformidade com os critérios da sua delimitação, seguidos pela CMM segundo as orientações dadas pela CCDRN. Neste contexto, considerou-se não ser de acolher a sugestão do requerente.	Desfavorável
EDOC/2015/56887	19/08/2015	Sra. da Hora	Fernando Magalhães	-	-	Sugere que não seja permitida a instalação de indústria (atividades produtivas) na área do projeto territorial "Cidade Nova", por não serem desejáveis perto de zonas residenciais, permitindo apenas atividades de vocação tecnológica, científica e de inovação, como em Matosinhos; e nela se preveja a criação de espaços verdes (como um Parque de cidade).	Espaços agrícolas SUOPG 1 - rústico a reclassificar urbano	-	T01	T05	T14.1	A zona objeto da participação é abrangida pela subunidade operativa de planeamento e gestão (SUOPG) 1 - Zona de atividades económicas e Parque urbano do antigo Monte de São Gens, cujo objetivo é reclassificar em solo urbano num horizonte de curto / médio prazo, através da elaboração de um plano de pormenor, que desenvolverá os termos de referência, definidos no regulamento do plano, dos quais se destacam: a criação de um Parque urbano como fator de união entre Custóias e Senhora da Hora e valorização da estrutura verde existente; e a criação de uma área destinada a atividades económicas, como polo de atração económica para o concelho, criador de emprego e dinamizador da economia local. De acordo com a estratégia de qualificação do solo urbano, nas áreas de atividades económicas ou nos espaços centrais, como em Matosinhos, são permitidas atividades dos setores secundário, incluindo indústria, e terciário, com as exceções previstas no regulamento do plano, não pondo de parte as atividades que não revelem vocação tecnológica e inovação. Neste contexto foi parcialmente acolhida a sugestão da requerente.	Favorável parcial